



Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICÍPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhangüera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contín Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiapônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

“Concede Título Honorário de Cidadania Jaraguense a **CRISTYANO HUMMEL DE OLIVEIRA CAMPOS**.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciada no artigo 35, XVI da Lei Orgânica do Município e nos cristalinos termos dos artigos 225, *usque* 227, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou, e a **MESA DIRETORA** Promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de “**CIDADÃO HONORÁRIO JARAGUENSE**” a **CRISTYANO HUMMEL DE OLIVEIRA CAMPOS**, em razão dos bons, valorosos e relevantes serviços prestados em favor do Município de Jaraguá/GO, e bem-estar de sua população.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Especial destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a contrair despesas para atender os objetivos do Decreto Legislativo.

Art. 4º - Revogadas todas às disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, PLENÁRIO MAURO JOSÉ DA MATA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:416DA23F

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Concede Título Honorário de Cidadania Jaraguense a **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciada no artigo 35, XVI da Lei Orgânica do Município e nos cristalinos termos dos artigos 225, *usque* 227, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou, e a **MESA DIRETORA** Promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de “**CIDADÃO HONORÁRIO JARAGUENSE**” a **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, em razão dos bons, valorosos e relevantes serviços prestados em favor do Município de Jaraguá/GO, e bem-estar de sua população.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Especial destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a contrair despesas para atender os objetivos do Decreto Legislativo.

Art. 4º - Revogadas todas às disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, PLENÁRIO MAURO JOSÉ DA MATA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:B56FFB57

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 28 DE ABRIL DE 2026

“Concede Título Honorário de Cidadania Jaraguense ao Senhor **WILLIAM DA SILVA JÚNIOR**.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciada no artigo 35, XVI da Lei Orgânica do Município e nos cristalinos termos dos artigos 225, *usque* 227, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou, e a **MESA DIRETORA** Promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de “**CIDADÃO HONORÁRIO JARAGUENSE**” ao **Senhor William da Silva Júnior**, em razão dos bons, valorosos e relevantes serviços prestados em favor do Município de Jaraguá/GO, e bem-estar de sua população.

Art. 2º - A honraria será entregue em Sessão Especial destinada a este fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a contrair despesas para atender os objetivos do Decreto Legislativo.

Art. 4º - Revogadas todas às disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, PLENÁRIO MAURO JOSÉ DA MATA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
Presidente

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:D9E8C420

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, por seus membros, e no uso de suas atribuições legais consubstanciada no inciso II, do § 2º, do art. 141 do Regimento Interno, **APROVOU** na 5ª Sessão Ordinária do Mês de Abril de 2026, e 15ª do ano, e a **MESA DIRETORA PROMULGA**, o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Poder Executivo, relativas ao período de janeiro a dezembro de 2021, que teve como Prefeito (Responsável) o Sr. Paulo Vitor Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.211.371-10.

Art. 2º - Fica mantido, para todos os efeitos legais, a decisão proferida no Parecer Prévio – PP nº 00346/2023 – Tribunal Pleno (Processo nº 04892/2022), exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, que na ocasião manifestou pela aprovação das Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, com as justificativas pela aprovação das Contas de Governo relativas ao período de janeiro a dezembro de 2021 do Poder Executivo, que foi devidamente debatido, votado nominalmente e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, fica fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANDRÉ SANTANA	HENRIQUE	FABRÍCIO VILELA	RAULIVEIRA ARAÚJO
Presidente		1º Secretário	2º Secretária

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:D62F26F4

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, por seus membros, e no uso de suas atribuições legais consubstanciada no

inciso II, do § 2º, do art. 141 do Regimento Interno, **APROVOU** na 5ª Sessão Ordinária do Mês de Abril de 2026, e 15ª do ano, e a **MESA DIRETORA PROMULGA**, o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Poder Executivo, relativas ao período de janeiro a dezembro de 2022, que teve como Prefeito (Responsável) o Sr. Paulo Vitor Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.211.371-10.

Art. 2º - Fica mantido, para todos os efeitos legais, a decisão proferida no Parecer Prévio – PP nº 00321/2024 – Tribunal Pleno (Processo nº 04593/2023), exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, que na ocasião manifestou pela aprovação das Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, com as justificativas pela aprovação das Contas de Governo relativas ao período de janeiro a dezembro de 2022 do Poder Executivo, que foi devidamente debatido, votado nominalmente e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, fica fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANDRÉ SANTANA	HENRIQUE	FABRÍCIO VILELA	RAULIVEIRA ARAÚJO
Presidente		1º Secretário	2º Secretária

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:45AE0DC4

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre aprovação das Contas de Governo do Poder Executivo, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, por seus membros, e no uso de suas atribuições legais consubstanciada no inciso II, do § 2º, do art. 141 do Regimento Interno, **APROVOU** na 5ª Sessão Ordinária do Mês de Abril de 2026, e 15ª do ano, e a **MESA DIRETORA PROMULGA**, o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Poder Executivo, relativas ao período de janeiro a dezembro de 2023, que teve como Prefeito (Responsável) o Sr. Paulo Vitor Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.211.371-10.

Art. 2º - Fica mantido, para todos os efeitos legais, a decisão proferida no Parecer Prévio – PP nº 00377/2025 – Tribunal Pleno (Processo nº 04598/2024), exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, que na ocasião manifestou pela aprovação das Contas de Governo referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 3º - O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, com as justificativas pela aprovação das Contas de Governo relativas ao período de janeiro a dezembro de 2023 do Poder Executivo, que foi devidamente debatido, votado nominalmente e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, fica fazendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; E CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANDRÉ SANTANA Presidente	HENRIQUE FABRÍCIO VILELA 1º Secretário	RAULIVEIRA ARAÚJO 2º Secretária
------------------------------------	--	---

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:95A4F14A

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/25
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra e material, para reforma de salas e banheiros, com área de reforma: 50,20m², na sede da Câmara de Municipal de Quirinópolis-GO, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 79.061,37 (setenta e nove mil e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO

DE 19/05/2026

HORÁRIO

8h

MODO DE DISPUTA

aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

LINK

www.bnc.org.br

Quirinópolis, 5 de maio de 2026.

DIEGO LOPES GOULART

Agente de Contratação

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:4836A215

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 162

PORTARIA Nº 162/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação do servidor para a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores efetivos da Câmara Legislativa Municipal de Quirinópolis-GO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **JULIANA ROSA MORAES**, servidora pública efetiva da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de

Goiás, para integrar a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores efetivos da Câmara Legislativa Municipal de Quirinópolis-GO, em substituição ao servidor **RENATO VELOSO PARREIRA**, bem como designar a servidora **LARA PATRICIA SANDRE**, servidora pública efetiva, para atuar como **suplente** da referida Comissão.

Art. 2º A Comissão passa a ser composta pelos seguintes membros:
I – **MARCOS HONORATO EVANGELISTA**, Agente de Serviços Administrativos II;
II – **JULIANA ROSA MORAES**, Agente de Serviços Administrativos I;
III – **DIEGO LOPES GOULART**, Analista Jurídico.
IV – **LARA PATRICIA SANDRE**, Analista Legislativo, **na condição de suplente.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 144/26 de 08 de abril de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis – GO

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:7284485D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 001-2026

O município de Amaralina - GO anuncia que o resultado final de habilitação do Chamamento Público número 001-2026 para fomento à produção de projetos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Cultura - PNAB 2026, em conformidade com a Lei Complementar 14.399, no âmbito da Lei Aldir Blanc está esta disponível no site oficial da prefeitura: <https://www.amaralina.go.gov.br/pnab?ciclo=2>

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:2C5F8CC7

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA Nº 220/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“Declara a Dispensa de Licitação para cobertura da quadra poliesportiva Pedro Francisco dias e reparos no muro da quadra poliesportiva Benfica Alípio Dias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de aquisição por ora pretendida, sendo despesa com Cobertura da quadra poliesportiva Pedro Francisco dias e reparos no muro da quadra poliesportiva Benfica Alípio Dias.

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição objetivando o a continuidade dos serviços prestado do Fundo Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 73, incisos I e III e

parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 14.133/21e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para cobertura da quadra poliesportiva Pedro Francisco dias e reparos no muro da quadra poliesportiva Benfica Alípio Dias para atender ao Fundo Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Dispensa de licitação para cobertura da quadra poliesportiva Pedro Francisco dias e reparos no muro da quadra poliesportiva Benfica Alípio Dias para atender ao Fundo Municipal de Educação, por meio da MAX7 CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 38.026.071/0001-36, localizada na -AV R 03 QUADRA 43; LOTE 05 - CENTRAL – CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$ 18.680,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta reais)** em favor da empresa MAX7 CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 38.026.071/0001-36, localizada na -AV R 03 QUADRA 43; LOTE 05 - CENTRAL – CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO, para cobertura da quadra poliesportiva Pedro Francisco dias e reparos no muro da quadra poliesportiva Benfica Alípio Dias para atender ao Fundo Municipal de Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se a MAX7 CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 38.026.071/0001-36, localizada na -AV R 03 QUADRA 43; LOTE 05 - CENTRAL – CEP 76.493-000 – AMARALINA-GO para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 05 dias de maio de 2026.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina –GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:DF41F143

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº33

PORTARIA Nº 33/2026 APORE/GO, 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre autorização de viagem para servidor municipal”

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472 de 19 de março de 2025 que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Servidor, **LUCAS VICENTE DA SILVA**, CPF: 702.123.341-82, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para viajar até a cidade de PARANAIBA/MS, conduzindo o veículo Voyage, Placa PRN-3041, **CUJA FINALIDADE LEVAR MUNICIPE PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA MEDICA, com saída no dia 05/05/2026 e retorno previsto para o mesmo dia**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R\$ 100,00 (cem reais), descritos da seguinte forma: Despesa com 02 alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis. (05/05/2026).

GIOVANA VASCONCELOS DE FREITAS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovana Vasconcelos de Freitas
Código Identificador:8163F3C4

MUNICÍPIO DE APORE
AVISO DE DISPENSA Nº 304/2026

AVISO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 304/2026.

PROCESSO Nº:	326/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE INFRAESTRUTURA TEMPORÁRIA, COMPREENDENDO BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS, PARA SUPORTE AO EVENTO "MTM WORLD – CAMPEONATO DE SOM AUTOMOTIVO E REBAIXADOS". O EVENTO SERÁ REALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO LAGO MUNICIPAL DE APORE-GO, SITUADO NA AV. JOÃO PESSOA, QD: 0, LT: 0, CENTRO, APORE-GO, CEP 75.825-000, NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO.
PARTICIPAÇÃO:	() Ampla; (X) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006); (X) Preferência geográfica (art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006).
TIPO:	MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor global do lote.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	Em 05/05/2026. Às 07h00 e término às 07h00 08/05/2026.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Em 08/05/2026. Às 08h (oito horas).
LOCAL:	No endereço eletrônico site www.apore.go.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133, artigo 75, inciso II, de 1º de abril de 2021;
INFORMAÇÕES:	Telefone: 064 – 98106-3074. E-mail: www.licitacao.apore2528@hotmail.com . O Aviso de Contratação Direta está disponível no ou ainda, na homepage www.apore.go.gov.br

O Município de Aporé, Estado de Goiás, por intermédio do seu Departamento de Licitações, torna público a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.

Publicado por:
Yago Martins da Silva
Código Identificador:7AD524CF

MUNICÍPIO DE APORE
AVISO DE DISPENSA Nº 308/2026

AVISO DE DISPENSA SEM DISPUTA Nº 308/2026.

PROCESSO Nº:	338/2026
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ORDENAÇÃO TÉCNICA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS (BALANÇETES E BALANÇOS), PROCESSOS LICITATÓRIOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO DAS ADMINISTRAÇÕES COMPREENDIDAS ENTRE 2005 E 2024; TRIAGEM E CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS E ATOS DE TRANSMISSÃO DE CARGO; APLICAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE PARA FINS DE EXPURGO E DESCARTE DOCUMENTAL; E TRIAGEM DE BENS PATRIMONIAIS PREVIAMENTE BAIXADOS E CLASSIFICADOS COMO IMPRESTÁVEIS PARA FINS DE DESTRUIÇÃO.
PARTICIPAÇÃO:	() Ampla; (X) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006); (X) Preferência geográfica (art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006).
TIPO:	MENOR PREÇO, tendo como critério de julgamento o valor global do lote.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	Em 04/05/2026. Às 07h00 e término às 07h00 07/05/2026.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Em 07/05/2026. Às 08h (oito horas).
LOCAL:	No endereço eletrônico site www.apore.go.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133, artigo 75, inciso II, de 1º de abril de 2021;
INFORMAÇÕES:	Telefone: 064 – 98106-3074. E-mail: www.licitacao.apore2528@hotmail.com .

O Aviso de Contratação Direta está disponível no ou ainda, na homepage www.apore.go.gov.br

O Município de Aporé, Estado de Goiás, por intermédio do seu Departamento de Licitações, torna público a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.

Publicado por:
Yago Martins da Silva
Código Identificador:38EBAE04

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 252

PORTARIA Nº 252/2026 APORÉ-GO, 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, JANI QUELI DO NASCIMENTO RODRIGUES, CPF: 098.343.504-90, realizar viagem à cidade de GOIÂNIA/GO, CUJA FINALIDADE PARTICIPAR DE UM CURSO, com saída no dia 05/05/2026 e retorno previsto para o dia 07/05/2026, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R\$ 200,00 e Despesas de 02 pernoites no valor de R\$ 280,00, **com o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:EAD3DBC0

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 253

PORTARIA Nº 253/2026 APORÉ-GO, 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, JHULYANA DE CÁSSIA VITRO, CPF: 048.065.231-78, realizar viagem à cidade de GOIÂNIA/GO, CUJA FINALIDADE PARTICIPAR DE UM CURSO, com saída no dia 05/05/2026 e retorno previsto para o dia 07/05/2026, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R\$ 200,00 e Despesas de 02 pernoites no valor de R\$ 280,00, **com o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:E2AC9B55

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 254

PORTARIA Nº 254/2026 APORÉ-GO, 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, MIRIANE LUZIA OLIVEIRA SOUZA CARVALHO, CPF: 037.642.851-17, realizar viagem à cidade de GOIÂNIA/GO, CUJA FINALIDADE REALIZAR COMPRAS DE ITENS NECESSÁRIOS PARA A FESTIVIDADE DO DIA DAS MÃES, EVENTO ESTE QUE SERÁ PROMOVIDO PELO CRAS(CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com saída no dia 05/05/2026 e retorno previsto para o dia 06/05/2026, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 03 alimentações no valor de R\$ 150,00 e Despesa de 01 pernoite no valor de R\$ 140,00, **com o valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:2CBA6006

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 255

PORTARIA Nº 255/2026 APORÉ-GO, 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, WASHINGTON LUIZ DE CARVALHO, CPF 008.980.121-04, realizar viagem à cidade de GOIÂNIA/GO, CUJA FINALIDADE PARTICIPAR DE UM CURSO, com saída no dia 05/05/2026 e retorno previsto para o dia 07/05/2026, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R\$ 200,00 e Despesas de 02 pernoites no valor de R\$ 280,00, **com o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:981E46CD

**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 256**

PORTARIA Nº 256/2026 APORE-GO, 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Apore, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025,

que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **CARLOS ROBERTO VEDUATTO**, CPF: **928.763.318-53**, Motorista, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO**, conduzindo o veículo Pajero de placa **SCL-4A83**, **CUJA FINALIDADE LEVAR O VICE-PREFEITO PARA TRATAR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, com saída no dia **06/05/2026** e retorno previsto para o dia **07/05/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R\$ 240,00 e Despesa de 01 pernoites no valor de R\$ 280,00, **com o valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais):**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apore, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO

Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:597B4B78

**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 257**

PORTARIA Nº 257/2026 APORE-GO, 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Apore, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o senhor, **VALDINEY SOUZA DA COSTA**, CPF: 582.351.591-04, Vice-Prefeito, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO**, conforme portaria de designação nº 015/2026, **CUJA FINALIDADE TRATAR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, com saída no dia **06/05/2026** e retorno previsto para o dia **07/05/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 02 diárias dentro do estado, **com o valor Total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apore, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO

Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:A8F75F81

**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 258**

PORTARIA Nº 258/2026 APORE-GO, 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Apore, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **ADÃO BERTOLDO DA SILVA**, CPF: 279.687.311-00, motorista, realizar viagem a cidade de **ITAJÁ/GO**, conduzindo o veículo de placa **PQG-7203**, **CUJA FINALIDADE LEVAR AS CONSELHEIRAS TUTELARES QUE IRÃO ACOMPANHAR O ADOLESCENTE GABRIEL GONÇALVES DIAS OLIVEIRA, ATÉ O DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL PARA APRESENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS, CONFORME REQUISICÃO DE AUTORIDADE POLICIAL**, no dia **30/04/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa de 01 alimentação, **com o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apore, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO

Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:5B28AC1E

**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 259**

PORTARIA Nº 259/2026 APORE-GO, 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Apore, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Conselheira Tutelar de Apore - GO, Senhora **ELIANA DIAS DE MORAES**, CPF: 009.373.311-98, realizar viagem a cidade de **ITAJÁ/GO**, **CUJA FINALIDADE ACOMPANHAR O ADOLESCENTE GABRIEL GONÇALVES DIAS OLIVEIRA, ATÉ O DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL PARA APRESENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS, CONFORME REQUISICÃO DE AUTORIDADE POLICIAL**, no dia **30/04/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa de 01 alimentação, **com o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apore, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO

Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:245C5DB7

**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 260**

PORTARIA Nº 260/2026 APORE-GO, 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Apore, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Conselheira Tutelar de Apore - GO, Senhora **ELIONY APARECIDA DA SILVA**, CPF: 554.556.891-34, realizar viagem a cidade de **ITAJÁ/GO, CUJA FINALIDADE ACOMPANHAR O ADOLESCENTE GABRIEL GONÇALVES DIAS OLIVEIRA, ATÉ O DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL PARA APRESENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS, CONFORME REQUISIÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL**, no dia **30/04/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa de 01 alimentação, com o valor total de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apore, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:92789BE4

**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 261**

PORTARIA Nº 261/2026 APORE-GO, 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Apore, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Conselheira Tutelar de Apore - GO, Senhora **ZILIANE GONÇALVES DA SILVA**, CPF: 046.358.881-93, realizar viagem a cidade de **ITAJÁ/GO, CUJA FINALIDADE ACOMPANHAR O ADOLESCENTE GABRIEL GONÇALVES DIAS OLIVEIRA, ATÉ O DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL PARA APRESENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS CABIVEIS, CONFORME REQUISIÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL**, no dia **30/04/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesa de 01 alimentação, com o valor total de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apore, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:C5BA1C71

**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 262**

PORTARIA Nº 262/2026 APORE-GO, 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Apore, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **ED CARLOS GOMES**, CPF: 039.366.361-25, ASSESSOR ESPECIAL III, realizar viagens às cidades de **JATAI/GO**, conduzindo o veículo Cronos de placa RPT-5A60, **CUJA FINALIDADE BUSCAR E LEVAR NA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JATAI, OS PROFESSORES MARCOS ANTONIO DA COSTA E SHEILA DIAS ALVES, QUE ESTARÃO MINISTRANDO UMA FORMAÇÃO SOBRE AVALIAÇÕES EXTERNAS, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APORE**, no dia **06/05/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 02 alimentações, com o valor total de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apore, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:4C597270

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2025**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 026/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025

NUMERO DO TERMO: 001.026/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO CÉU GO - FME

CONTRATADO: AVANTE SERVICE LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo consiste supressão de valor do contrato nº 026/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia por meio de concorrência, pela modalidade de menor preço global para **REFORMA DO TELHADO DA CRECHE PROFESSORA ESERCI BALESTRIN KANIESKI**, em Chapadão do Céu – GO.

DO VALOR: Supressão dos serviços no valor de **R\$ 987,90 (novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)** equivalente ao percentual de 0,19%.

DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 17 DE ABRIL DE 2026.

ABDIAS NETO DE SOUZA
Gestor de Contratos

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:F1BAAD0E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2025**

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 026/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025
NUMERO DO TERMO: 002.026/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO CÉU GO - FME
CONTRATADO: AVANTE SERVICE LTDA
OBJETO: Constitui objeto do contrato a Contratação de empresa de engenharia por meio de concorrência, pela modalidade de menor preço global para **REFORMA DO TELHADO DA CRECHE PROFESSORA ESERCI BALESTRIN KANIESKI**, em Chapadão do Céu – GO.
 Constitui o objeto do Termo aditivo acréscimo de valor do contrato nº **026/2025**.
DO VALOR: Acréscimo de valor será de **R\$ 19.475,47 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** equivalente ao percentual de 3,70%.
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 17 DE ABRIL DE 2026.

ABDIAS NETO DE SOUZA
 Gestor de Contratos

Publicado por:
 Jakeline Souza Silva
Código Identificador:7EB0DD74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESCISÃO DO CONTRATO 002/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/GO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A POLYANA LUIZE CHAUTZ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços – Pessoa Física, Edital de Chamamento 016/2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, com endereço, na Avenida Ema, Quadra 43, s/n, Centro – Chapadão do Céu, Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sr.^a **Fernanda de Souza Iembo Barbosa**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.886.968-56 e no RG sob o nº 42.600.0067 SSP/SP, **rescinde o contrato nº 002/2026**, mediante as cláusulas convencionadas, com fulcro nos artigos 137, VIII e 138, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fulcro no Poder Discricionário da Administração Pública Municipal, e, por conseguinte, nos seus elementos nucleares conveniência e oportunidade, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato firmado para credenciamento de serviços de **ENFERMEIRA PLANTONISTA HOSPITAL**, (pessoa física) nº **002/2026**, prestados pela Sra. **POLYANA LUIZE CHAUTZ**, brasileira, enfermeira, portadora do CPF nº 015.032.691-24, e do RG nº 2.148.083 SEJUSP/MS, inscrita no COREN/MS 850573, residente à Avenida Pégaso Sul, nº 739, Qd. 27-A Lt. 09, Centro, CEP: 75.828-000 na cidade de Chapadão do Céu-GO, dando as partes, uma à outra recíproca quitação, isentando-se ambas de quaisquer obrigações e responsabilidade advindas do contrato de credenciamento ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.
 Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 05 dias do mês de maio de 2026.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Jakeline Souza Silva
Código Identificador:0124EE01

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXTRATO DO CONTRATO 001/2026

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU-GO

CONTRATO Nº 001/2026

MODALIDADE: Chamada Pública de nº **008/2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU-GO
CONTRATADA: FABIANA BEZERRA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (Apoio Operacional).

VALOR: R\$ 44.524,80 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

DATA DE VIGÊNCIA: 30 de abril de 2026 a 30 de abril de 2027.

ABDIAS NETO DE SOUZA
 Gestor de Contratos

Publicado por:
 Jakeline Souza Silva
Código Identificador:A92C1E17

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXTRATO DO CONTRATO 002/2026

CONTRATO Nº 002/2026

MODALIDADE: Chamada Pública de nº **008/2026**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO CÉU-GO
CONTRATADA: TATIANE VIRGÍNIA SILVA DOS SANTOS

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (Apoio Operacional).

VALOR: R\$ 44.524,80 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

DATA DE VIGÊNCIA: 30 de abril de 2026 a 30 de abril de 2027.

ABDIAS NETO DE SOUZA
 Gestor de Contratos

Publicado por:
 Jakeline Souza Silva
Código Identificador:44910AC5

SANECÉU TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de reservatórios apoiado e elevado, do tipo metálico (2ª etapa), e suas unidades complementares, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Município de Chapadão do Céu – GO, para atender às necessidades da SANECÉU.

A Gestora da SANEACEU, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, após a regular classificação das propostas, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação (Contratação de empresa para execução de reservatórios metálicos e unidades complementares) à licitante: **EMBAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA**. O processo segue para homologação pela autoridade superior após o prazo recursal.
 Chapadão do Céu - GO, 15 de abril de 2026.

MARCIJANE FRANCA VELOSO
Gestora da SANEACÉU

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:4C14413E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 04/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO: Menor preço por lote.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DE UMA SALA DE AULA NO NÚCLEO INFANTIL ANA SILVERIA DA CONCEIÇÃO, CORRESPONDENDO UMA ÁREA DE AMPLIAÇÃO TOTAL DE 35,08M², EMENDA PARLAMENTAR DA DEPUTADA ESTADUAL BIA DE LIMA PROCESSO 20250005013478, NO VALOR DE R\$ 50.000,00. Torna público, para conhecimento dos interessados, que fará no dia **21 de maio de 2026, às 09h00min (nove horas)**. Será utilizado o sistema acessando www.bll.org.br.

As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 04/2026, preferencialmente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Diorama-GO, <https://www.diorama.go.gov.br/>, ou na através de solicitação por e-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (64) 98104-0484, ou pelo site da plataforma que será realizada o certame, portal www.bll.org.br

Diorama-GO, 05 de maio de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Odair Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:BC6D3C65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1835/2026

Objeto: *A presente dispensa de licitação, tipo “Menor Preço”, sob julgamento de menor preço por ITEM, objetiva o registro de preços para: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PERSONALIZADOS.”* Assinatura da Ata: **05/05/2026**. Vigência: **1 Ano**, a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: **EUNIDE SERAFIM DE LIMA-UNIFASHION - ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **23.882.782/0001-35**. Vencedora com o valor do certame de **R\$ 36.810,00**. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no sítio eletrônico do Governo Municipal de Diorama-GO. Link: <https://www.diorama.go.gov.br/licitacao/>.

Diorama-GO, 05 de Maio de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Odair Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:C5ED9DCD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 4/2026
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 171/2025

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 03-A/2025. CONTRATADO **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito (a)** no CNPJ/MF sob o nº **27.850.664/0001-04**, com sede Rua 11 de Janeiro, nº 78, Qd-94 Lt-16/21 Sala-1, VI Aurora Oeste; cidade de Goiânia – Go, CEP 74.425-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Mossâmedes-GO, regularmente inscrito no CPF ***.***.431-49, portador da Carteira de Identidade de n.º ***695-6, expedida pela DGPC-GO. Neste ato denominado de CONTRATADA, nos termos do processo de **CONCORRÊNCIA Nº 03-A/2025** conforme a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. As partes do contrato, têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares estabelecidas. **OBJETO DO ADITIVO:** “*O presente Termo Aditivo destina-se o aumento de valor do contrato nº 171/2025, realizado através do CONCORRÊNCIA Nº 03-A/2025.*”. O ato segue publicado no portal transparência através do link: <https://diorama.go.gov.br/sic/bcid/41/?acesso-a-informacao.html>.

Diorama-GO, 05 de maio de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Odair Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:0DF69280

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 477/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº 477/2025

Processo administrativo da ADESÃO (Flores de Goiás – GO):
139/2026

Processo administrativo de origem (Flores de Goiás – GO):
10506/2025

Modalidade: Pregão Presencial SRP – Tipo: Menor preço por item
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE VIDRO TEMPERADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODAS AS FERRAGENS E ACESSÓRIOS).**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS/GO

Órgão Aderente: MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS/GO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa detentora do registro: **OSVALDO LELIS DE NOVAIS**, CNPJ: 15.311.486/0001-56

Valor da adesão: R\$ 230.650,00 (Duzentos e trinta mil e seiscentos e cinquenta reais).

ELAINE DOS REIS SILVA.

Presidente da CPL. Decreto nº 471/2025. 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:7FB41240

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 302/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 302/2025

Nº DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO: 3321/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, art. 84.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: MS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do
prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 302/2025 por mais
12 (doze) meses, a partir de 18/06/2026 até 18/06/2027, conforme
previsto no item 5.1. da Ata de Registro de Preços, Art. 84 da Lei
14.133/2021.

VIGÊNCIA DA ARP: 18/06/2026 até 18/06/2027.

Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentárias.

Ficha: 030.10.05.04.122.1004.2.220.339030.22-100

Ficha: 080.10.07.20.122.1020.2.241.339030.22-100

Ficha: 126.10.08.15.452.1015.2.242.339030.22-100

Ficha: 417.15.01.08.122.1508.2.303.339030.22-100

Ficha: 417.15.01.08.122.1508.2.303.339030.22-129

Ficha: 417.15.01.08.122.1508.2.303.339030.22-132

Ficha: 307.14.05.10.122.1510.2.250.339030.22-102

Ficha: 307.14.05.10.122.1510.2.250.339030.22-137

Ficha: 334.14.05.10.301.1510.2.253.339030.22-107

Ficha: 334.14.05.10.301.1510.2.253.339030.22-131

Ficha: 351.14.05.10.302.1510.2.254.339030.22-102

Ficha: 351.14.05.10.302.1510.2.254.339030.22-107

Ficha: 626.21.21.12.361.0043.2.223.339030.22-101

Ficha: 626.21.21.12.361.0043.2.223.339030.22-115

Ficha: 626.21.21.12.361.0043.2.223.339030.22-137

DATA ASSINATURA: 04/05/2026

LICITAÇÃO: PREGÃO: 023/2025 DO PROCESSO: 5931/2025.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato do termo aditivo ao contrato foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, aos 04 de abril de 2026.

ELAINE DOS REIS SILVA

Superintendente de Licitações e Contratos

Decreto n. 137/2025

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:3F300158

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 634/2026

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **JOAS DE FRANCA SOUZA**, inscrito no CPF nº 707.257.231-73, matrícula nº 4890, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, com o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA-E**, para viagem até a cidade

de Luziânia-GO, na data do dia 16 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidade.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	120	120,00

Art. 2º –As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 20/02/2026

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:D825B689

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 635/2026

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **DONIZETE RODRIGUES SOARES**, inscrito no CPF nº **526.780.831-87**, matrícula nº 5050, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, com o cargo de **ASSESSOR GERAL**, para viagem até a cidade de Luziânia-GO, na data do dia 16 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	120	120,00

Art. 2º –As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 20/02/2026

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:F89D9ECB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 636/2026

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **JOVERCY PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº **028.420.381-50**, matrícula nº 849, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, com o cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, para viagem até a cidade de Luziânia-GO, na data do dia 16 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	120	120,00

Art. 2º –As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 20/02/2026

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:AEA0C69B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 637/2026

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **GUILHERME MALAQUIAS ESTANISLAU**, inscrito no CPF nº **086.680.361-06**, matrícula nº 4445, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, com o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - TEMPORÁRIO**, para viagem até a cidade de Luziânia-GO, na data do dia 16 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	120	120,00

Art. 2º –As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 20/02/2026

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:850B24BB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 638/2026

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **JOAS DE FRANCA SOUZA**, inscrito no CPF nº **707.257.231-73**, matrícula nº 4890, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, com o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA-E**, para viagem até a cidade de Goiânia-GO, na data dos dias 23 e 24 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidade.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	180	360,00

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 23/02/2026

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:AAD07859

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 639/2026

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto

nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **ALTRAN LOPES AVELAR NERY**, inscrito no CPF nº 013.754.011-65, matrícula nº 4644, **PREFEITO MUNICIPAL**, para viagem até a cidade de Brasília-DF, na data do dia 24 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	600	600,00

Art. 2º –As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 23/02/2026

Publicado por:

Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:2C2F94D2

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 640/2026**

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **ALTRAN LOPES AVELAR NERY**, inscrito no CPF nº 013.754.011-65, matrícula nº 4644, **PREFEITO MUNICIPAL**, para viagem até a cidade de Goiânia-GO, na data do dia 25 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	700	700,00

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 23/02/2026

Publicado por:

Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:34C01B70

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 644/2026**

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **NARA YORRANE PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 027.714.221-07, matrícula nº 4648, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, para viagem até a cidade de Goiânia-GO, na data dos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidades.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	400	800,00

Art. 2º –As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 25/02/2026

Publicado por:

Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:172E5A24

**PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 645/2026**

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **JOCELI JOSE DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 678.888.010-72, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, com o cargo de **SECRETÁRIOMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**, para viagem até a cidade de Formosa-GO, na data do 26 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidade.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	150	150,00

Art. 2º –As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 26/02/2026

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:D3E29597

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 646/2026

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 787.496.111-00, matrícula nº 323, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **SECRETÁRIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para viagem até a cidade de Formosa-GO, na data do dia 13 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidade.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	150	150,00

Art. 2º –As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 26/02/2026

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:B280B543

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 647/2026

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 787.496.111-00, matrícula nº 323, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **SECRETÁRIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para viagem até a cidade de Formosa-GO, na data do dia 19 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidade.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	150	150,00

Art. 2º –As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º –Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 26/02/2026

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:C0F2F8A4

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 648/2026

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 787.496.111-00, matrícula nº 323, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **SECRETÁRIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para viagem até a cidade de Goiânia-GO, na data do dia 24 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidade.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	400	400,00

Art. 2º –As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º –O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria

Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 26/02/2026

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:980FA97B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 649/2026

“ Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 030/2025, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diária a servidor(a) **ELIENE DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 787.496.111-00, matrícula nº 323, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para viagem até a cidade de Goiânia-GO, na data do dia 25 de fevereiro de 2026, para tratar de demandas da municipalidade.

§ DIÁRIAS A PAGAR

Quantidade de Diárias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	400	400,00

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º – O referido servidor municipal deverá apresentar a comprovação da viagem e/ou relatório das atividades à Secretaria Municipal de Controle Interno/SCI, para anexar ao processo de concessão de diária e autorização da viagem.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY

Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA EM 26/02/2026

Publicado por:
Myllena Rodrigues Mascaranha
Código Identificador:A901AFDF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
DECRETO 186/2026

Regulamenta a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório dos servidores públicos municipais aprovados no concurso 001/24, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1.454/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei Municipal nº 1.454/2021, que condiciona a aquisição da estabilidade à avaliação especial de desempenho;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimento objetivo, transparente e com observância do contraditório e da ampla defesa;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, durante o estágio probatório, como condição para aquisição da estabilidade.

Art. 2º A avaliação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 3º O estágio probatório terá duração de 36 (trinta e seis) meses, com acompanhamento contínuo e avaliações periódicas.

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Compete à Comissão:

- coordenar e supervisionar o processo de avaliação;
- analisar e validar os registros avaliativos;
- consolidar os resultados periódicos;
- assegurar a observância do devido processo legal;
- apreciar defesas e recursos;
- emitir parecer conclusivo quanto à aptidão do servidor;
- recomendar a confirmação ou não no cargo.

Art. 6º A Comissão é a instância formal responsável pela Avaliação Especial de Desempenho, nos termos da legislação municipal.

Art. 7º A avaliação será realizada de forma contínua, mediante ciclos mensais e consolidações semestrais.

Art. 8º A avaliação mensal será realizada pela gestora da unidade escolar e respectiva coordenação da responsável pelo servidor avaliado e as consolidações semestrais serão realizadas pela Comissão.

Art. 9º Os registros mensais terão caráter formativo, devendo conter:

- pontuação nos critérios avaliativos;
- justificativa fundamentada;
- registro descritivo obrigatório;
- orientações de melhoria, quando necessárias.

Art. 10 A avaliação observará os fatores previstos no art. 24 da Lei Municipal nº 1.454/2021, sendo operacionalizados pelos seguintes critérios:

- Assiduidade e pontualidade;
- Disciplina;
- Eficiência;
- Aptidão;
- Responsabilidade.

§1º Os critérios poderão ser desdobrados em indicadores objetivos, conforme instrumentos próprios.

§2º Os critérios avaliativos deverão guardar correspondência com os fatores legais.

Art. 11 Após cada avaliação mensal, o servidor será formalmente notificado, podendo apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 Ao final de cada ciclo semestral:

– o servidor será notificado do resultado consolidado emitido pela Comissão.
– poderá apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao Secretário de Educação.

Art. 14 Será considerado desempenho insuficiente aquele que apresentar resultado inferior ao padrão mínimo estabelecido no anexo I.

Art. 15 Verificado desempenho insuficiente:

– será instaurado plano de acompanhamento individual;
– serão estabelecidas metas de melhoria;
– haverá reavaliação em período determinado.

Art. 16 Ao término do estágio probatório, será elaborado relatório final circunstanciado contendo:

– histórico das avaliações;
– manifestações do servidor;
– análises da Comissão;
– conclusão fundamentada.

Art. 17 Antes da decisão, após o relatório final, o servidor será notificado para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18 A decisão quanto à confirmação ou não do servidor no cargo será fundamentada, considerando:

– o relatório final;
– os registros avaliativos;
– as manifestações do servidor.

Art. 19 A exoneração por insuficiência de desempenho dependerá de:

– processo administrativo regular;
– garantia do contraditório e ampla defesa;
– decisão motivada.

Art. 21 Os instrumentos de avaliação deverão seguir os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação, observada a legislação vigente.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá-GO, 30 de abril de 2026

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Gisela Oliveira Fonseca
Código Identificador:4C851B51

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A., CNPJ sob nº 05.209.279/0001-31
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA PARA VÍDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARA ROSA - GO
VALOR: R\$ 403.500 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21
VIGÊNCIA: 05/05/2026 até 05/05/2027
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026
PROCESSO: 2520/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2026

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:61F99A33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2026

CONTRATO Nº 089/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A., CNPJ: 05.209.279/0001-31
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SISTEMA PARA VÍDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARA ROSA - GO
VALOR: R\$ 403.500,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO: 06.01.010.302.210.2.218.449052 FICHA 596 FONTE 102/109/121
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21
VIGÊNCIA: 05/05/2026 À 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026
PROCESSO: 2520/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2026

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2FFB00FB

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA Nº 363/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“Declara a Dispensa de Licitação para a serviço de cobertura fotográfica total do evento do dia das Mães”

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a serviço de cobertura fotográfica total do evento do dia das Mães, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de cobertura fotográfica do evento em comemoração ao Dia das Mães justifica-se pela necessidade de registro profissional e de qualidade das atividades realizadas, considerando a relevância social e institucional da data. O evento possui grande importância por promover a valorização das mães,

fortalecer vínculos comunitários e proporcionar momentos de integração entre os participantes. Dessa forma, o registro fotográfico adequado torna-se essencial para documentar as ações desenvolvidas, bem como para fins de divulgação institucional em meios oficiais, redes sociais e relatórios administrativos.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Assistência Social, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de serviço de cobertura fotográfica total do evento do dia das Mães.

DECRETA:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a serviço de cobertura fotográfica total do evento do dia das Mães, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **48.928.547 WELLITON PEREIRA ALVES, CNPJ. nº 48.928.547/0001-88**, neste ato representado pela Sra: **WELLITON PEREIRA ALVES** inscrito no **CPF sob n.º 094.506.851-42**;

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**, em favor da empresa **48.928.547 WELLITON PEREIRA ALVES, CNPJ. nº 48.928.547/0001-88**, para a contratação de empresa serviço de cobertura fotográfica total do evento do dia das Mães, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **48.928.547 WELLITON PEREIRA ALVES, CNPJ. nº 48.928.547/0001-88**, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa-GO, 05 de Maio de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador: B031CCBF

MUNICÍPIO DE MARA ROSA

DECRETO Nº 362/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal e dá outras providências.”

A GESTORA PUBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Municipal n. 1.072/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 002/2026, Processo Adm. nº 162/2026, objetivando contratação de prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento

de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto, em regime de credenciamento, para atender as demandas do município de Mara Rosa-GO;

CONSIDERANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.;

CONSIDERANDO MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos tais como, motor, retíficas, suspensão, hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, cinto de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza, inclusive lanternagem e pintura;

CONSIDERANDO que as empresas a serem credenciadas comprovaram ser habilitado na área de manutenção preventiva e corretiva de veículos, tendo inclusive apresentado toda documentação exigida pelo Município de Mara Rosa, através do **Edital de Credenciamento nº 002/2026**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de realização de processo licitatório para o credenciamento das empresas especializadas abaixo relacionadas, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à frota municipal, para o período de maio a dezembro/2026:

CENTRO AIR SERVIÇOS E COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA	18.631.880/0001-60	HABILITADA
--	--------------------	------------

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mara Rosa - GO, 05 de maio de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador: 34144AE8

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2026

CONTRATO Nº 164/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARA ROSA
CONTRATADA: CENTRO AIR SERVIÇOS E COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ nº 18.631.880/0001-60

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MÃO-DE-OBRA (HORA/HOMEM) COM APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A SER CONCEDIDO EM PERCENTUAL DE DESCONTO, EM REGIME DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA-GO.

VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DOTAÇÕES:

- 03.02.04.122.52.2.058.339030 FICHA 31 FONTE 100
- 03.03.04.122.52.2.006.339030 FICHA 69 FONTE 100
- 03.05.20.606.668.2.090.339030 FICHA 137 FONTE 100
- 03.09.12.361.403.2.027.339030 FICHA 191 FONTE 101
- 03.11.16.482.504.2.036.339030 FICHA 302 FONTE 100
- 03.12.26.782.709.2.113.339030 FICHA 334 FONTE 100
- 03.02.04.122.52.2.058.339039 FICHA 35 FONTE 100
- 03.03.04.122.52.2.006.339039 FICHA 73 FONTE 100
- 03.05.20.606.668.2.090.339039 FICHA 139 FONTE 100
- 03.09.12.361.403.2.027.339039 FICHA 193 FONTE 101
- 03.11.16.482.504.2.036.339039 FICHA 304 FONTE 100
- 03.12.26.782.709.2.113.339039 FICHA 336 FONTE 100

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

VIGÊNCIA: 05/05/2026 A 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026**PROCESSO:** 162/2026**CREENCIAMENTO:** 002/2026**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

Código Identificador:1E25C957**MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2026.****Contrato nº46/2026.****Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Contratada:** 48.928.547 WELLITON PEREIRA ALVES, CNPJ. nº 48.928.547/0001-88.**Objeto:** SERVIÇO DE COBERTURA FOTOGRAFICA TOTAL DO EVENTO DO DIA DAS MÃES, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**Valor:** R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS).**Dotação:** 7.15.8.244.125.2.017.339039 FICHA 650 FONTE 100.**Fundamento Legal:** Lei 14.133/21.**Vigência:** Até Dezembro de 2026.**Data da Assinatura:** 05/05/2026.**Processo:** 5148/2026.**Dispensa:** 220/2026.**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

Código Identificador:DB97A371**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE DISPENSA Nº360/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

“Declara A Dispensa De Licitação Para A contratação de empresa para Prestação de Serviço na Confecção de Chaves, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal Educação”.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para Prestação de Serviço na Confecção de Chaves, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal Educação.

CONSIDERANDO a confecção de chaves é um serviço essencial para garantir o controle de acesso, a segurança patrimonial e o adequado funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas. Considerando a rotatividade de servidores, a necessidade de substituição de chaves extraviadas, a criação de cópias para setores específicos e a manutenção da segurança dos ambientes escolares, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a prestação deste serviço. Dessa forma, a contratação visa assegurar agilidade no atendimento das demandas, eficiência na gestão dos espaços públicos e a proteção do patrimônio municipal, atendendo plenamente ao interesse público.

CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para Prestação de Serviço na Confecção de Chaves, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal Educação.

**DECRETA:
RESOLVE:**

Art. 1º -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para Prestação de Serviço na Confecção de Chaves, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal Educação, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **DM AGRONEGÓCIO LTDA**, CNPJ. nº26.746.675/0001-78, neste ato representada por seu proprietário Sr. **LUIZ HENRIQUE CORTES GOMES**, inscrito no CPF:049.775.391-09.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R\$3.583,50 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, em favor da empresa **DM AGRONEGÓCIO LTDA**, CNPJ. nº26.746.675/0001-78, para a contratação de empresa para Prestação de Serviço na Confecção de Chaves, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **DM AGRONEGÓCIO LTDA**, CNPJ. nº26.746.675/0001-78, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa - GO, 05 de maio de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

Gestora Pública Municipal

Publicado por:

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

Código Identificador:96C9EE6F**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2026.****CONTRATO Nº** 162/2026.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARA ROSA.**CONTRATADA:** DM AGRONEGÓCIO LTDA**CNPJ. Nº**26.746.675/0001-78**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE CHAVES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.**VALOR:** R\$ 3.583,50 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**DOTAÇÃO:** 3.9.12.361.403.2.027.339039 FICHA 193 FONTE 101**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 14.133/21, ART. 75, INCISO II**VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2026.**DATA DA ASSINATURA:** 05/05/2026.**PROCESSO:** 4894/2026.**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 218/2026.**Publicado por:**

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

Código Identificador:A03F1E90**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ****PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026**

O Município de Matrinchã – GO, torna público que realizará no dia **18 de maio de 2026**, às **08:h00min**, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2026**, do tipo menor preço por item, tendo como objeto: **O Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de insumos para serviços de Tapa-Buracos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de**

Infraestrutura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no termo de referência – anexo I do Edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.
Para maiores informações contatar através do telefone (62) 3391-1151 ou pelo site: <https://matrincha.centi.com.br/licitacoes> ou pelo e-mail: licitacaomatrincha@gmail.com

Matrinchã – Goiás, em 05 de maio de 2026.

HAMILTON CESAR MANTOANELLI HITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixao
Código Identificador:B88B3359

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
OBJETO: O Registro de Preços para eventual aquisição de cimento destinados às Secretarias e Fundos que integram o Município de Matrinchã-GO de acordo com suas necessidades, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no termo de referência – anexo I do Edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ-GO
CNPJ: 24.850.216/0001-04
CONTRATADA: CONSTRULIDER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 32.334.068/0001-01
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 24.725,00 (Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais).
CONTRATADA: RICARDO CLEMONEZ DE MELO E CIA LTDA
CNPJ: 08.603.213/0001-10
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 74.175,00 (Setenta e Quatro Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais).
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
Processo: 940/2026
Pregão Presencial nº 006/2026
Vigência: 22/04/2026 a 22/04/2027
Data de assinatura: 22/04/2026

Município de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

HAMILTON CESAR MANTOANELLI HITTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixao
Código Identificador:AB0BDA1F

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2026**

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no **dia 20 de maio de 2026, às 08h15min**, no sítio, <http://bnc.org.br>; licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO**, cujo objeto é a **contratação de serviços de Leiloeiro Oficial, no exercício regular de sua profissão, para preparação, organização, divulgação e condução de futuros e eventuais leilões de bens móveis e imóveis, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES**. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sítio: www.unifimes.edu.br.

Mineiros/GO, 05 de maio de 2026.

ISABELA SOUZA DE LORÊDO
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:7FDD7E11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIRO OFICIAL**

Nº PROCESSO: 2026027694
MODALIDADE: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CREDCIANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90.
CREDCIADO: Sr. LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.468.931-15.
OBJETO: Prestação de serviços de organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis e veículos de propriedade deste Município
VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Credenciamento é celebrado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932, na Lei Municipal nº 2.234/2025, nos Decretos Municipais nº 447/2025 e nº 47/2025, no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, todos integrantes do **Processo Administrativo nº 2025056443**.
DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2026

CLINIO OLIVEIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Compras e Abastecimento

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B5015FA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECISÃO 0320/2026**

Processo nº:2026018069
Interessado:51.459.490 YURI MORAES MARTINS CRUZ
Assunto:RESTITUIÇÃO

Trata de processo administrativo em nome do contribuinte em epígrafe, pelo “Portal Serviços Online”, no qual solicita inicialmente a restituição do DUAM 11008474, quanto a Taxa de Licença para Funcionamento, CCP nº 99570.

Os autos vieram instruídos com: requerimento inicial com dados bancários, DUAM 11008474, documentos pessoais, comprovantes de pagamentos e Parecer Jurídico nº 304/2026.

Tramitando o processo, passou-se em seguida para a análise do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Mineiros.

É o relatório.

Em relação ao pedido de restituição, é fundamental observar o que o Art. 165 do Código Tributário Nacional (CTN) prevê, vamos analisar:

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

(...)

O Código Tributário Municipal estabelece diretrizes semelhantes:

Art. 203. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial de tributo pago indevidamente, na forma prevista no Código Tributário Nacional e observadas as condições ali fixadas.

No âmbito do Direito Tributário, não existe uma definição clara do que se considera pagamento indevido. Por outro lado, o Código Civil aborda a questão de maneira diferente, vejamos:

Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

Art. 877. Àquele que voluntariamente pagou o indevido incumbe a prova de tê-lo feito por erro.

No caso em tela, o contribuinte apresentou a presente demanda com o objetivo de obter a restituição dos valores pagos referentes ao DUAM nº 11008474, sob a alegação de pagamento em duplicidade. Conforme se verifica na instrução processual, foram devidamente anexados os comprovantes de pagamento. Ademais, e consulta ao Sistema de Processamento de Dados do Município, constatou-se, em relação ao referido DUAM, a existência do Aviso de Baixa nº 500423, com críticas nº 39719 (pagamento em condições normais) e nº 39731 (redundância de pagamento).

Portanto, considerando as informações apresentadas, **DEFIRO** o pedido do requerente constante da inicial, referente a **RESTITUIÇÃO** do montante de **R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)**, que poderá ser depositado na conta bancária:

AGÊNCIA: 0001-9

CONTA nº: 48167302-4

Encaminhem-se os autos ao **SETOR DE COMPRAS E ABASTECIMENTO** para que providencie a **RESTITUIÇÃO** do devido valor.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE MINEIROS, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (22.04.2026).

SÉRGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:FA05DCF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECISÃO 0339/2026**

Processo nº: 2026024506

Interessado: GERAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Assunto: RESTITUIÇÃO DE ITBI

Trata de processo administrativo em nome do contribuinte em epígrafe, no qual solicita inicialmente a restituição dos ITBI'S referente aos DUAM'S nº 11162386 e 11162389 quanto ao imóvel constante no CCI nº 45955 e 45954.

Os autos vieram instruídos com: Requerimento Inicial, Dados bancários, Espelho do CNPJ, Certidão de Matrícula, Certidão Simplificada, Declaração, documento pessoal, Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada, comprovantes de pagamentos e Parecer Jurídico nº 340/2026.

Tramitando o processo, passou-se em seguida para a análise do Secretário Municipal da Fazenda do Município de Mineiros.

É o relatório.

Quanto ao objeto do requerimento, cumpre, inicialmente, destacar as peculiaridades do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal de Mineiros:

Art. 92. O Imposto Sobre Transmissão "Inter - Vivos" por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I - transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código civil;

II - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos as transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A incidência do imposto alcança ainda os seguintes atos:

I - procuração em causa própria e/ou seus sub- estabelecimentos, quando o instrumento contiver os elementos essenciais à compra e de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

II - a transmissão de fideicomisso "inter - vivos", quando onerosa;

III - a sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis;

IV - as divisões para extinção de condomínio, sobre o excesso, quando qualquer condômino receber quota-parte material cujo valor seja maior do que o da sua quota-parte ideal;

V - a separação judicial ou divórcio, sobre o excesso na partilha, quando, por ato oneroso, um dos cônjuges receber bens cujo valor seja maior do que a meação que lhe caberia na totalidade dos bens;

VI - qualquer ato judicial ou extra - judicial "inter - vivos", não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia.

Art. 93. Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação de contrato que já houver sido lavrado e transcrito, bem assim quando o vendedor exercer o direito de prelação.

No mesmo sentido, quanto a restituição de ITBI dispõe o Artigo 111 do CTM:

Art. 111. Quando o ato de que resultou o recolhimento não se realizar ou for anulado por decisão judicial, o imposto será restituído.

Art. 112. O direito a restituição de que trata o artigo anterior extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I - da data do recolhimento do imposto, nos casos em que o ato tributável não se realizou;

II - da data em que transitar em julgado a sentença que anulou o ato tributado ou que determinou o desconto ou abatimento no imposto pago.

Parágrafo único. O pedido de restituição será instruído com os documentos comprobatórios dos fatos alega dos pelo interessado, de modo que não hajam dúvidas quanto a eles.

No caso em análise, a parte requerente comprovou nos autos o regular adimplemento da obrigação tributária relativa aos imóveis vinculados aos DUAM'S nº 11162386 e 11162389, uma vez que os valores foram devidamente recolhidos aos cofres públicos. Contudo, não houve a efetivação da transferência da propriedade, conforme se verifica da declaração apresentada pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, a qual informa a ausência de registro, permanecendo o imóvel em nome de Eliomar Pereira de Souza e Larissa Resende Bonfim de Souza.

Diante do exposto, resta evidente que o requerente faz jus à restituição do tributo pago, uma vez que não é lícito à Municipalidade reter valor indevido, sob pena de caracterização de enriquecimento ilícito.

Diante do exposto, e à vista das informações constantes dos autos, **DEFIRO** o pedido formulado pelo requerente na inicial, referente aos DUAM'S nº 11162386 e 11162389, pelos fundamentos já delineados, bem como com base na declaração do escrevente, a qual, nos termos da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, goza de fé pública (arquivo 10).

Assim, **determino a restituição** do valor de R\$ 12.088,40 (doze mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos), a ser efetuada mediante depósito na seguinte conta bancária:

AGÊNCIA: 0914
CONTA nº: 00082602-6

Encaminhem-se os autos ao **SETOR DE COMPRAS E ABASTECIMENTO** para que providencie a **RESTITUIÇÃO** do devido valor.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE MINEIROS, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (30.04.2026).

SÉRGIO LUIZ LIMA ALVES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:43B07504

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA Nº31/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ANGIOGRAFIA ENCEFÁLICA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPE TÉCNICA E ESTRUTURA NECESSÁRIA, EM CUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL Nº 6032091-06.2025.8.09.0142,

LOCAL:
<https://go.centi.com.br/santahelena/portalfornecedor/>. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 07/05/2026 à 11/05/2026 LOCAL:

<https://go.centi.com.br/santahelena/portalfornecedor/> RETIRADA DO AVISO: Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

JENIFER SANTOS DA SILVA

Equipe de Apoio
Dec.240/2025

Publicado por:
Patricia Gonçalves Vieira Lucena
Código Identificador:2543B893

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 172/2026 DE 29 DE ABRIL DE 2026

“Retifica o Decreto 140/2026 que dispõe sobre a concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a MARIA JOSÉ DA COSTA em decorrência do falecimento do Servidor Inativo, ELIAS EDIVALDO DA COSTA e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o Decreto 140/2026, e conceder o benefício de Pensão por Morte a **MARIA JOSÉ DA COSTA**, portador(a) CPF nº XXX.070.421-XX, ante o falecimento do(a) ex-servidor(a) aposentado(a) **ELIAS EDIVALDO DA COSTA**, inscrito no CPF nº XXX.375.024-XX, no cargo de AUXILIAR SERVICOS GERAIS I, sendo o valor mensal do benefício apurado na forma da legislação vigente e discriminado na tabela abaixo, cabendo à dependente a integralidade da cota (100%), em razão da inexistência de outros dependentes habilitados, nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº 2.605/2011 :

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Salário Base	RS 1.621,00
Valor Total do Provento	RS 1.621,00

Art. 2º - A pensão por morte será devida a partir da **data do óbito, ocorrido no dia 12/02/2026**, conforme Art. 49 da Lei Municipal nº 2605/2011, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

Art. 3º - Art. 3º - A pensão por morte será paga integralmente à dependente **MARIA JOSÉ DA COSTA**, correspondente a 100% (cem por cento) da cota, em razão da inexistência de outros dependentes habilitados, não havendo, portanto, rateio ou reversão de cotas, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei Municipal nº 2.605/2011.

Art. 4º - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 5º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 6º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás - SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir de 12 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de Abril de 2026.

IRIS MARTINS PARREIRA

Prefeito Municipal

REJANE MARTINS PEREIRA

Gestora -SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Natalia Ferreira Lima
Código Identificador:FB53D6E2

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº176/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor de **MARTA LINHARES RODRIGUES**, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARTA LINHARES RODRIGUES**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.366.001-XX, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, sob a Matrícula nº 25067, nesta Municipalidade:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	RS 3.566,20
Valor da média aritmética simples (80% dos maiores salários)	RS 2.386,42
Tempo de Contribuição (14,3753/30)	0,4792

Valor provento conforme EC 41/2003	R\$ 1.143,52
Complementação Constitucional	R\$ 477,48
Valor do Provento	R\$ 1.621,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal n.º 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/05/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Maio de 2026.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

REJANE MARTINS PEREIRA
Gestora - SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Natalia Ferreira Lima
Código Identificador:4C03034F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 177/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor de NEUZA GOMES DE JESUS, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **NEUZA GOMES DE JESUS**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.778.901-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR PIV, sob a Matrícula nº 622886, nesta Municipalidade:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 6.509,02
Valor da média aritmética simples (80% dos maiores salários)	R\$ 6.369,82
Tempo de Contribuição (12,1315/30)	0,4044
Valor provento conforme EC 41/2003	R\$ 2.575,85
Complementação Constitucional	R\$ 0,00
Valor do Provento	R\$ 2.575,85

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o

reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal n.º 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/05/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de maio de 2026.

IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

REJANE MARTINS PEREIRA
Gestora -SANTAHELENAPREV

Publicado por:
Natalia Ferreira Lima
Código Identificador:4E27BFE7

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 178/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos calculados pela média proporcional ao Tempo de Contribuição em favor de JOSELI MENDES RODRIGUES, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria por Invalidez com proventos calculados pela Média Proporcional, em favor de **JOSELI MENDES RODRIGUES**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.217.741-XX, ocupante do cargo de GARI I, sob a Matrícula nº 623251, nesta Municipalidade:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 1.783,10
Valor da média aritmética simples (80% dos maiores salários)	R\$ 1.523,46
Tempo de Contribuição (10,3260/30)	0,3442
Valor provento conforme EC 41/2003	R\$ 524,37
Complementação Constitucional	R\$ 1.096,63
Valor do Provento	R\$ 1.621,00

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, e da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal n.º 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/05/2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 4 dias do mês de Maio de 2026.

IRIS MARTINS PARREIRA

Prefeito Municipal

REJANE MARTINS PEREIRA

Gestora -SANTAHELENAPREV

Publicado por:

Natalia Ferreira Lima

Código Identificador:CD1900AF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS EXTRATO AO CONTRATO Nº 002/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL- FMEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.197.395/0001-90. **CONTRATADA: MK ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.083.137/0001-71. **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 003/2026. **OBJETO** :O presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a execução da obra denominada “Reforma da Escola Municipal Narcisa Costa Leão, no Município de Santa Helena de Goiás/GO”, localizada na Rua Antônio Alves Martins, 500, no Bairro Arantes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta apresentada. **VALOR: R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais)**. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

Publicado por:

Natalia Ferreira Lima

Código Identificador:21B11455

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS LEI MUNICIPAL Nº 2.931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Replicação da Lei nº2.931, de 25 de outubro de 2017, realizada no Diário Oficial dos Municípios, com a finalidade de assegurar a devida publicidade, transparência e organização do acervo normativo municipal, tendo em vista a inexistência de registro digital à época de sua edição, em cumprimento às exigências da Receita Federal no que se refere ao ITR, não implicando alteração de conteúdo, tampouco prejuízo à sua vigência, eficácia e validade jurídica, que permanecem inalteradas desde a sua edição original.

LEI MUNICIPAL Nº 2.931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

"Altera as atribuições do cargo de fiscal de tributos municipais I, do anexo único da Lei nº 2607/2011, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterada a redação das atribuições do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais I, do Anexo Único da Lei nº 2.607/2011, de 22 de dezembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

TITULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I ATIVIDADES

Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Orientar os contribuintes quanto à legislação fiscal em vigor e exigir dos mesmos o fiel cumprimento desta;

Examinar a escrituração contábil;

Fazer levantamentos contábeis;

Exercer a fiscalização tributária no âmbito municipal;

Fiscalizar o pagamento de todos os tributos devidos ao Município;

Expedir atuações fiscais e intimações;

Funcionar junto aos órgãos de arrecadação dentro de sua área de atuação;

Expedir guias de recolhimento e efetuar lançamentos de tributos;

Constituir e/ou fazer lançamento de crédito tributário através do exame de livros fiscais e contábeis, arquivos, documentos, papéis fiscais dos contribuintes ou das pessoas a eles equiparados, utilizando para tanto, métodos de fiscalização que visem as circunstâncias e condições exatas relacionadas com as obrigações tributárias;

Realizar junto a estabelecimentos e órgãos públicos verificações, objetivando revisar complementar ou promover correções dos lançamentos efetuados por contribuintes sob fiscalização;

Realizar diligências com objetivo de instruir processos administrativos tributários ou programas de fiscalização;

Desenvolver atividades de apoio a pesquisa, análise e controle relacionados com a formulação dos objetivos da tributação, e arrecadação de fiscalização;

Chefiar as coordenações vinculadas a administração tributária;

Exercer assessorias técnicas vinculadas a administração tributária;

Participar de sindicâncias inquéritos administrativos;

Desempenhar funções na administração por designação superior;

Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio em Técnico em Contabilidade ou cursando ou tenha concluído Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração e ou área afins;

Aprovação em Concurso Público para ingresso no cargo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás, aos 25 dias do mês de Outubro de 2017.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andreia Fernandes Gouveia

Código Identificador:5E587095

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS LEI Nº 1664, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Replicação da Lei nº1664, de 30 de novembro de 1992, realizada no Diário Oficial dos Municípios, com a finalidade de assegurar a devida publicidade, transparência e organização do acervo normativo municipal, tendo em vista a inexistência de registro digital à época de sua edição, em cumprimento às exigências da Receita Federal no que se refere ao ITR, não implicando alteração de conteúdo, tampouco prejuízo à sua vigência, eficácia e validade jurídica, que permanecem inalteradas desde a sua edição original.

LEI Nº 1664, de 30 de novembro de 1992.

Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás.

A Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I DAS DISPOSIOES GERAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Santa Helena de Goiás, bem como o de suas autarquias e fundações

públicas, é o estatutário, instituído por Lei. Parágrafo único. As disposições da presente Lei aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, quando for o caso.

Art. 2º. É vedada a prestação de serviços gratuitos de cargos públicos, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, servidores são agentes públicos, legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional, que deve ser cometido a um servidor.

§ 1º. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, dão criados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

§ 2º. A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como da Câmara Municipal, serão organizados em carreiras.

Art. 6º. As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional / exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma prevista na legislação específica.

Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal, o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo Municipal, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

TÍTULO II

DO CONCURSO, DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º. O concurso público, para provimento efetivo, será de provas ou de provas e títulos, podendo ser utilizadas, também provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo Único. A admissão de profissionais de ensino, far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 9º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos, serão fixados em edital, que será publicado em órgão oficial do município (se houver) e em Jornal de circulação na Capital, por uma vez com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 10. São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

I - ser brasileiro;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art. 11. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Art. 12. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de autarquia ou fundação pública.

Art. 13. Os cargos públicos municipais serão providos por:

I- nomeação;

II- promoção;

III- acesso;

IV- readaptação;

V- reintegração;

VI- aproveitamento.

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 14. A nomeação far-se-a:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração;

III - em substituição, nos casos previstos nos artigos 10, 19 e 20 desta Lei.

Art. 15. A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 16. Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite das vagas existentes à época do edital, têm assegurado o direito à nomeação, no prazo de validade do concurso.

§.1º. Os demais candidatos aprovados serão convocados à medida que ocorrerem vagas dentro do prazo de validade do concurso.

§.2º. A convocação será por edital ou por AR (Aviso de Recabimento) e fixará o prazo para a posse.

Art. 17. A nomeação para os cargos em comissão recairá, preferencialmente, em servidor público.

Parágrafo único. A nomeação a que se refere este artigo dependerá sempre de habilitação compatível e necessária ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 18. Só haverá substituição, no impedimento legal e temporário de ocupante de cargo em comissão, de direção superior e de função por encargo de chefia.

Art. 19. A substituição de ocupante de cargo de chefia será automática ou dependerá de ato do Prefeito Municipal.

§. 1º. A substituição será gratuita, desde que automática e não excedente a quinze dias.

§. 2º. A substituição será remunerada, por todo o período, quando exceder a quinze dias e dependerá de ato do Prefeito.

Art. 20. No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pelo do seu cargo.

Parágrafo Único. O substituto exercerá o cargo ou a função enquanto durar o impedimento do ocupante sem que nenhum direito lhe caiba de ser nesse cargo provido efetivamente.

SUBSEÇÃO I

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art.21. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§. 1º. A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§. 2º. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior.

§. 3º. Nó ato da posse o servidor apresentará obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

§.4º. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial e só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 22. Em caso de doença devidamente comprovada, admitir-se-á a posse por procuração.

Art. 23. No ato de posse em cargo em comissão o servidor apresentará declaração pública de bens que será transcrita em livro próprio.

Art. 24. Exercício, como ato personalíssimo, é a efetiva entrada do servidor em serviço público, caracterizado pela frequência e execução das atividades atribuídas ao cargo ou à função.

Parágrafo único. Compete ao chefe da repartição, para onde for designado o servidor dar-lhe exercício.

Art. 25. O servidor nomeado deverá ter exercício na repartição em cuja lotação houver vaga.

Parágrafo único. O servidor promovido poderá continuar em exercício na repartição em que estiver servindo, desde que sua lotação o comporte.

Art. 26. O exercício do cargo ou função terá início no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - da data da posse;

II - da data da publicação oficial do ato, ao caso de reintegração;

III - da cessação do impedimento, na hipótese do Art. 22 deste estatuto.

§.1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente.

§.2º. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo, será exonerado do cargo ou dispensado da função.

§. 3º. A promoção e o acesso não interrompem o exercício, que será contado, na nova classe, a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art.27. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Parágrafo Único. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 28. Somente em casos especiais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, o servidor poderá:

I - ter exercício fora do órgão de sua lotação, com ou sem ônus para o órgão requisitante;

II - ausentar-se do Município para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo Único. No caso do inciso II, a ausência, em hipótese alguma, excederá a 04 (quatro) anos e, finda a missão ou estudo, somente após decorrido igual período poderá ser permitida nova ausência.

Art. 29. Independência de autorização da autoridade competentes o afastamento do servidor para exercer função eletiva a cargos de provimento em comissão, em qualquer nível de governo, bastando apenas a comunicação e respectiva comprovação da função ou cargo que irá exercer.

Art. 30. O servidor preso em flagrante ou preventivamente; pronunciado por crime comum ou condenado por crime inafiançável, em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.

Parágrafo único. No caso de condenação, se esta não for de natureza que determine a demissão do servidor, continuará o mesmo afastado do exercício.

Art. 31. Salvo os casos expressamente previstos nesta lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercalados, sem justa causa, dentro do mesmo ano civil, será demitido por abandono do cargo, conforme artigo 223 desta Lei.

Parágrafo Único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, incumbe ao superior imediato do servidor faltoso, sob pena de responsabilidade civil e funcional, comunicar o fato à autoridade competente, para a imposição da penalidade ali preconizada.

Art. 32. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados ou em que o ponto for considerado facultativo, o afastamento motivado por:

I- férias;

II- casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;

III – luto pelo falecimento do cônjuge, companheiro (a), madrasta ou padrasto, enteado (a), menor sob guarda ou tutela, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias consecutivos;

IV- júri e outros serviços obrigatórios;

V- exercício de cargo de provimento em comissão, em qual quer parte do território nacional;

VI- licença-prêmio;

VII - licença à servidora gestante, de 120 (cento e vinte) dias;

VIII - licença-paternidade por 5 (cinco) dias;

IX - licença por motivo de doença em pessoa da família, enquanto remunerada;

X- licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido de doença profissional;

XI - missão ou estudo no País ou no exterior, quando o afastamento for remunerado;

XII- exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

XIII- licença para o serviço militar;

XIV- doação de sangue, 1 (um) dia;

XV- alistamento eleitoral, 1 (um) dia.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como de efetivo exercício, o período em que o servidor estiver em disponibilidade.

SUBSEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 33. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 2(dois) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

I- assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

Art. 34. O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito reservadamente 60 (sessenta) dias antes do término do período, ao órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

§ 1º. De posse da informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

§ 2º Se o parecer for contrário à permanência do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

§ 4º Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato. Caso contrário, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 5º. A apuração dos requisitos mencionados no art. 33 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

§ 6º. Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o servidor tornar-se-á estável.

Art. 35. Ficará dispensado de novo estágio probatório o servidor estável, que for nomeado para outro cargo municipal.

SUBSEÇÃO III

DA ESTABILIDADE

Art. 36. Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público.

Art. 37. O servidor estável somente perderá o cargo, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

SUBSEÇÃO IV

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 38. Remoção é a movimentação do servidor, a pedido ou de ofício, no quadro a que pertence, com ou sem mudança de sede, mediante preenchimento de espaço de lotação, sem modificar, entretanto, a sua situação funcional.

Art. 39. A remoção dar-se-á a pedido, por escrito, do servidor ou de ofício, no interesse da administração, nos seguintes casos:

I - de um para outro órgão da administração direta ou autárquica e fundacional, inclusive entre si;

II - de uma para outra unidade integrante do mesmo órgão.

Art. 40. A remoção de que trata o inciso I do artigo 39 será feita por ato do Prefeito, e a de que trata o inciso II, do mesmo dispositivo, do titular do órgão em que for lotado o servidor. Parágrafo único. Em qualquer caso, porém, a remoção somente poderá ser feita, respeitada a lotação de cada órgão ou unidade.

Art. 41. A permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, respeitados os requisitos da remoção

SESSÃO II

DO ACESSO E DA PROMOÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO ACESSO

Art. 42. Acesso é a passagem do servidor para classe de outro grupo, em razão de qualificação específica havendo vaga.

§ 1º. O servidor ascendido permanecerá na mesma referência da classe anterior.

§ 2º. Não poderá concorrer ao acesso o servidor que incorrer nas situações previstas no artigo 49 desta Lei.

§ 3º. O órgão de administração de pessoal fará publicar, no mês de dezembro de cada exercício, a relação dos cargos existentes e sujeitos ao provimento por acesso.

Art. 43. São requisitos indispensáveis para o acesso:

I - concurso interno de provas;

II- comprovação de habilitação profissional exigida para o cargo a que concorra o funcionário;

II- frequência e titulação em curso de treinamento ou de especialização, quando esta condição se fizer necessária.

Art. 44. O provimento por acesso far-se-á por ordem de classificação, no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do resultado final do concurso.

Art. 45. O servidor elevado por acesso passará a integrar a nova classe e poderá ser lotado em outro órgão, no interesse do serviço público.

SUBSEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 46. Promoção é a passagem do servidor de uma referência para a imediatamente superior àquela em que se encontra, dentro da mesma classe.

Art. 47. As promoções se darão por merecimento e por antiguidade, alternadamente.

§ 1º. Em cada classe profissional, a primeira promoção obedecerá ao princípio de merecimento e, a segunda, ao de antiguidade, repetindo-se esse critério em relação às promoções subsequentes.

§ 2º. O critério, a que obedecer a promoção deverá vir expresso no ato respectivo.

§ 3º. Haverá um interstício mínimo de 2 (dois) anos, nos casos de merecimento, e de 4 (quatro) anos, nos de antiguidade, para as promoções do servidor, sendo este período contado no exercício da classe em que ele concorra à promoção.

§4º. O interstício será contado a partir da data de enquadramento do servidor.

Art. 48. Merecimento é a demonstração positiva do desempenho do servidor, durante a sua permanência na classe.

Art. 49. O merecimento do servidor será apurado com pontos positivos, no desempenho das seguintes condições essenciais:

I - responsabilidade funcional;

II - eficiência;

III - dedicação ao serviço;

IV - assiduidade;

V - pontualidade e disciplina

§.1º. Para cada um dos fatores relacionados nos incisos I a V deste artigo serão atribuídos 20 (vinte) pontos, que serão apurados pelo preenchimento da ficha individual de acompanhamento de desempenho.

§.2º. As condições exigidas para a promoção por merecimento, constantes da ficha individual, serão aferidas pela autoridade competente no órgão de lotação do servidor.

§.3º. A avaliação será feita até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 50. A antiguidade será determinada pelo tempo líquido de exercício do servidor na classe a que pertencer.

Art. 51. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor:

I - afastado para o exercício de mandato político eletivo;

II - licenciado para cuidar de interesses particulares, ou afastado por outro motivo, sem ônus para os cofres do município;

III - em estágio probatório ou em disponibilidade;

IV - em atividade que esteja exercendo fora do Município;

V - que não possuir os cursos exigidos pela especificação da classe a que concorra.

Art. 52. As promoções deverão ocorrer mediante ato do Prefeito, com base em proposta de comissão designada para esse fim.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere este artigo, designada em janeiro, pelo Prefeito, instalar-se-á e iniciará os seus trabalhos, que deverão estar concluídos até 31 de março.

Art. 53. Dentro de 15 (quinze) dias, contados da instalação da referida comissão, cada chefe lhe encaminhará lista única de servidores lotados em sua área, com os nomes de até 10 (dez) indicados para concorrer à promoção por merecimento.

Parágrafo único. No caso de promoção por antiguidade, órgão de Administração de Pessoal enviará à Comissão de que trata este artigo a lista dos servidores e o tempo de permanência na referida classe.

Art. 54. Para efeitos de promoção, por antiguidade ou merecimento, a comissão elaborará a relação de classificação por tempo apurado ou por pontos obtidos, encaminhando-a ao Prefeito para, após consolidada, adotar as providências necessárias ao provimento das vagas existentes.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, serão obedecidas rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com os pontos obtidos, bem como a ordem de antiguidade, apurada em relação própria.

Art. 55. Cada promoção por antiguidade contemplará o servidor mais antigo na classe, com estágio probatório completo, fazendo-se os desempates de situações nesta ordem:

I - o servidor de maior tempo de serviço público municipal;

II - o de maior tempo de serviço público;

III - o mais idoso.

Art. 56. Para todos os efeitos, será considerado promovido o servidor que vier a falecer, sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

Art. 57. Ao servidor, é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender que tenha sido preterido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação das promoções.

SEÇÃO III DA READAPTAÇÃO

Art. 58. Readaptação é a investidura do servidor em outro cargo mais compatível com a sua capacidade física, intelectual, ou quando, comprovadamente, revelar-se inapto para o exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo que venha ocupando, sem causa que justifique a sua demissão ou exoneração, podendo efetivar-se de ofício ou a pedido.

Art. 59. A readaptação verificar-se-á:

I - quando ficar comprovada a modificação do estado físico ou das condições de saúde do servidor, que lhe diminuam a eficiência para a função;

II - quando o nível de desenvolvimento mental do servidor não mais corresponder às exigências da função;

III - quando se apurar que o servidor não possui a habilitação profissional exigida em Lei para o cargo que ocupa.

Art. 60. O processo de readaptação, baseado nos incisos I e II do artigo anterior, será iniciado mediante laudo firmado por junta médica oficial ou médico credenciado pela Prefeitura Municipal, e, nos demais casos, por proposta fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Único. Instaurado o processo com base no inciso II do artigo precedente, poderão ser exigidos do servidor exames de capacitação intelectual, a serem realizados por instituição oficial indicada pelo município.

Art. 61. A readaptação dependerá da existência de vaga e não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

Art. 62. O servidor readaptado, que não se ajustar as condições de trabalho e atribuições do novo cargo, será submetido a nova avaliação pela junta médica oficial ou médico credenciado, e, se julgado incapaz, será aposentado.

SEÇÃO IV DA REINTEGRAÇÃO

Art. 63. Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo Único. A decisão administrativa de reintegração será sempre proferida à vista de pedido de reconsideração, através de recurso ou revisão de processo.

Art. 64. Invalidada por sentença judicial a demissão, o servidor estável será reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, retornará ao cargo de origem, sem direito à indenização.

SEÇÃO V DA REVERSÃO

Art. 65. Reversão é o retorno à atividade, de servidor aposentado por invalidez, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, dependendo sempre de existência de vaga.

§.1º. A reversão dar-se-á a requerimento do interessado.

§.2º. Em nenhum caso poderá reverter à atividade o aposentado que, em inspeção médica, não comprovar a capacidade para o exercício do cargo.

Art. 66. A reversão dar-se-á, de preferência, no mesmo cargo ou no resultante de sua transformação.

§.1º. Encontrando-se provido este cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§.2º. Em casos especiais, a critério do Chefe do Poder Executivo e respeitada a habilitação profissional, poderá o aposentado reverter-se ao serviço em outro cargo de vencimento ou remuneração equivalente.

§.3º. Em hipótese alguma a reversão poderá ser decretada em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da inatividade, excluídas, para este efeito, as vantagens já incorporadas por força de legislação anterior.

Art. 67. A reversão do servidor aposentado dará direito, em caso de nova aposentadoria, à contagem de tempo de serviço computado para a concessão da anterior.

Art. 68. O servidor revertido não será aposentado novamente, sem que tenha cumprido pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se deu o seu retorno à atividade, salvo se a aposentadoria for motivo de saúde.

Art. 69. Será tornada sem efeito a reversão do servidor que não tomar posse ou deixar de entrar em exercício no prazo legal.

SEÇÃO VI DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO SUBSEÇÃO I

DA DISPONIBILIDADE

Art. 70. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

Parágrafo único. Qualquer alteração de vencimento concedida, em caráter geral, aos servidores em atividade, será extensiva, na mesma época e proporção, aos que estiverem em disponibilidade.

Art. 71. O retorno à atividade, de servidor em disponibilidade, far-se-á mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 72. O período relativo à disponibilidade será considerado como de efetivo exercício, para efeito de aposentadoria e gratificação adicional.

SUBSEÇÃO II DO APROVEITAMENTO

Art. 73. Aproveitamento é o retorno ao serviço ativo, de servidor em disponibilidade.

Art. 74. Será obrigatório o aproveitamento do servidor efetivo ou estável.

I - em cargo de natureza e vencimentos compatíveis com anteriormente ocupado, respeitada sempre a habilitação profissional.

I - no cargo restabelecido, ainda que modificada sua denominação, ressalvado o direito de opção por outro, desde que aproveitamento já tenha ocorrido.

§. 1º. O aproveitamento dependerá de prova de capacidade física e mental, obtida mediante inspeção por junta médica oficial do Município ou médico credenciado por este.

§ 2º. Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados na publicação do ato de aproveitamento.

Art. 75. Na ocorrência de vaga no quadro de pessoal do Município, o aproveitamento terá preferência sobre as demais formas de provimento.

§.1º. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, em caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.

§ 2º. O aproveitamento far-se-á a pedido ou de ofício, no interesse da administração.

Art. 76. Será tornado sem efeito o aproveitamento, e cassada a disponibilidade, se o servidor não tomar posse no prazo legal, salvo por motivo de doença comprovada em inspeção médica por órgão oficial, ou de exercício de mandato eletivo, caso em que ficará adiada até 5 (cinco) dias úteis após a cassação do impedimento.

Parágrafo Único. A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo, apurado mediante processo administrativo na forma desta Lei.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA 7

Art. 77. Vacância é a abertura de claro no quadro de pessoal do serviço público, permitindo o preenchimento do cargo, e decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - acesso/ promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

Art. 78. Exoneração é o desfazimento da relação jurídica que une o servidor ao município.

§. 1º. Dar-se-á exoneração:

- I - a pedido
- II - de ofício, nos seguintes casos:
 - a) a critério da autoridade competente para o respectivo provimento, quando se tratar de cargo em comissão;
 - b) quando o servidor não tomar posse ou deixar de entrar em exercício nos prazos legais;c) quando não satisfeitos os requisitos do estágio probatório;
 - d) quando o servidor for investido em cargo ou função pública incompatível com o de que é ocupante.

§.2º. A exoneração prevista no inciso I do parágrafo anterior será precedida de requerimento escrito do próprio interessado, e a do que trata a alínea "b" do inciso II do mesmo dispositivo, mediante proposta motivada da autoridade competente da repartição em que o servidor estiver lotado.

§.3º. O servidor, quando respondendo a processo administrativo, só poderá ser exonerado, a pedido, após a conclusão do mesmo e desde que reconhecida a sua inocência.

Art. 79. Demissão é o desligamento do servidor em razão de manifestação unilateral da Administração Pública.

Parágrafo Único. Dar-se-á a demissão para punir o servidor, quando praticar os atos previstos no art. 212 deste Estatuto.

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I DO VENCIMENTO

Art. 80. Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, com valor fixado em lei nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo do servidor, sendo vedada a sua vinculação ressalvado o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis.

Art. 81. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 82. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargo de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 83. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente a título, de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Art. 84. O servidor somente perceberá o vencimento ou a remuneração quando estiver em efetivo exercício de cargo ou nos casos de afastamento expressamente previsto em Lei.

Art. 85. Aos servidores públicos em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I - o servidor investido em mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 86. Ao servidor investido em cargo de provimento em comissão, na administração direta ou indireta, é dado optar pelo vencimento ou

remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da gratificação de representação respectiva.

Art. 87. O servidor perderá:

I - 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração diária, quando comparecer ao serviço até meia hora depois de encerrado o ponto ou quando se retirar até meia hora antes de findo o período de expediente;

II - 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração;

a) do quinto ao oitavo mês de licença por motivo de doença em pessoa de sua família;

b) enquanto durar o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou condenação por crime inafiançável, em processo no qual haja pronúncia, com direito a receber a diferença, se absolvido.

III - 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração:

a) do nono ao décimo segundo mês de licença por motivo de doença em pessoa de sua família;

b) durante o período de afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a demissão.

IV - O vencimento ou a remuneração:

a) do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de licença por motivo de doença em pessoa de sua família;

b) do dia em que, não sendo feriado ou ponto facultativo, deixar de comparecer ao serviço salvo motivo legal ou falta abonada até três em cada mês civil.

Art. 88. O vencimento e as vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor não sofrerão:

I - a redução, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

II - descontos além dos previstos em Lei ou mandado judicial.

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata este artigo não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, ressalvado o caso de prestação de alimentos resultantes de sentença judicial.

Art. 89. A reposição ou indenização devida pelo servidor ao Erário será descontada em parcelas mensais, não excedentes à décima parte do valor do vencimento ou remuneração.

§ 1º. O servidor que se aposentar ou passar à condição de disponível continuará a responder pelas parcelas remanescentes da indenização ou restituição, na mesma proporção.

§ 2º. O saldo devedor do servidor demitido, exonerado ou que tiver cassada a sua disponibilidade será resgatado de uma só vez, no prazo de 60 (sessenta) dias, respondendo da mesma forma e espólio, em caso de morte.

§ 3º. Após o prazo previsto no parágrafo anterior, o saldo remanescente será inscrito na dívida ativa e cobrado por ação executiva.

Art. 90. A revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do município far-se-á, pelo menos, quando houver idêntico tratamento para os servidores públicos da União.

CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

Art. 91. Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - diárias;

II - salário família;

III - auxílio-doença;

IV - auxílio-funeral;

V - gratificações;

VI - adicional por tempo de serviço.

SEÇÃO I DAS DIÁRIAS

Art. 92. O servidor que, a serviço, se deslocar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 93. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor retornar à sede, em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Arte. 94. As diárias serão pagas adiantadamente, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do servidor, de acordo com a regulamentação que for expedida.

Art. 95. É vedada a concessão de diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO II DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 96. O salário-família será concedido ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade, que tiver dependentes vivendo às suas expensas.

Parágrafo Único: O valor do salário-família será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser pago a partir da data em que for protocolado o requerimento.

Art. 97. Consideram-se dependentes, para os efeitos desta seção:

I - o cônjuge que não seja contribuinte de instituição de previdência, não exerça atividade remunerada, nem receba pensão ou qualquer outro rendimento;

II - os filhos de qualquer condição os enteados e os adotivos, desde que menores de 14 (quatorze) anos e que não exerçam atividade remunerada e nem tenham renda própria;

III - os filhos inválidos, de qualquer idade.

Parágrafo Único. Para concessão de salário-família, equiparam-se:

I - ao pai e à mãe, o padrasto e a madrasta;

II - ao cônjuge, a companheira, com, pelo menos, 5 (cinco) anos de vida em comum com o servidor;

III - ao filho, o menor de 14 (quatorze) anos que, mediante autorização, viva sob a guarda e sustento do servidor.

Art. 98. O ato de concessão terá por base as declarações do próprio servidor, que responderá funcional e financeiramente por quaisquer incorreções.

Art. 99. Quando o pai e a mãe forem servidores e viverem em comum, o salário família será concedido apenas a um deles.

§.1º. Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver dependente sob sua guarda.

§.2º. Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 100. Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem este servirá de base a qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 101. Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de salário família ficará obrigado à sua restituição, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO III DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 102. O auxílio-doença é devido ao servidor licenciado por motivo de acidente em serviço, doença profissional ou moléstia grave, especificada em Lei, com base nas conclusões da junta médica oficial do Município ou de médico por este credenciado.

Parágrafo Único. O auxílio de que trata este artigo será concedido após cada 12 (doze) meses consecutivos de licença, equivalente a um mês de remuneração do cargo.

SEÇÃO IV DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 103. À família do servidor que falecer, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou proventos.

§.1º. O auxílio-funeral será pago ao cônjuge que, ao tempo da morte, não esteja legalmente separado e, em sua falta, sucessivamente, ao descendente, ascendente, colateral consanguíneo ou afim, até o segundo grau, ou, não existindo nenhuma pessoa da família do servidor, a quem providenciar o enterro.

§.2º. O pagamento será efetuado mediante autorização do Prefeito, após a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios das despesas.

SEÇÃO V DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS

Art. 104. Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, perceberão, os servidores, as seguintes gratificações e adicionais

- I - gratificação de função;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- V - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- VI - adicional noturno.

SUBSEÇÃO I DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 105. Ao servidor investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício.

Parágrafo Único. Os percentuais da gratificação serão estabelecidos em Lei.

Art. 106. A designação para o exercício da função gratificada será feita por ato do Prefeito ou Presidente da Câmara, dentro de sua respectiva competência.

Art. 107. A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento.

SUBSEÇÃO II DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 108. A gratificação natalina, ou 13º (décimo terceiro) salário, será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a todos os servidores municipais, independentemente da remuneração a que fizerem jus.

§.1º. O décimo-terceiro salário corresponderá a 1/12 (um / doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§.2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 109. O servidor demitido ou exonerado receberá o décimo-terceiro salário proporcionalmente aos meses de exercício no ano, calculado com base na remuneração do mês anterior ao da demissão ou exoneração.

Art. 110. O pagamento do décimo-terceiro salário é estendido aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do recebimento desta gratificação.

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 111. Ao servidor será concedido, por quinquênio de efetivo serviço público, gratificação adicional de 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios.

§.1º. O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar cada quinquênio.

§. 2º. Os quinquênios adquiridos pelo servidor serão incorporados ao vencimento, quando se der a aposentadoria, tanto por tempo de serviço como proporcional.

Art. 112. O servidor que exercer, cumulativa e legalmente, mais de um cargo, terá direito à gratificação adicional apenas de um dos cargos, podendo ser o de maior vencimento.

SUBSEÇÃO IV DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU PENOSIDADE

Art. 113. Os servidores que trabalharem, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo.

§.1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§. 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram a sua concessão.

§.3º. A gratificação de insalubridade ou periculosidade não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo de que for o servidor ocupante.

Art.114. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar os serviços prestados fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o servidor, no desempenho das atribuições de seu cargo.

Art. 115. Somente será permitido serviço extraordinário, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de 2 (duas)

horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público o exigir.

Parágrafo único. O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata, que justificará o fato.

Art. 116. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços, encargos, ou a título de complementação de vencimento.

§.1º. O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-la de uma só vez.

§.2º. Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto neste artigo

SUBSEÇÃO VI DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 117. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52m30s / (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Art. 118. Considerar-se-á licença:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da família;
- III - à gestante, à adotante e à paternidade;
- IV - para o serviço militar;
- V - para atividade política;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - prêmio.

§.1º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 2 (dois) anos, exceto os casos previstos nos incisos IV e V deste artigo.

§. 2º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo doença comprovada que o impeça de comparecer ao serviço, hipótese em que o prazo de licença começará a correr a partir do impedimento.

Art. 119. Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo pedido de prorrogação.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste artigo importará na perda total do vencimento e, se a ausência se prolongar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem causa justificada, na demissão por abandono do cargo.

Art. 120. Ocorrido o prazo de 2 (dois) anos de licença para tratamento de saúde, o servidor será submetido a nova inspeção médica e aposentado, se for julgado total e definitivamente inválido para o serviço.

Art. 121. O servidor licenciado nos termos dos incisos I e II do Art. 118, não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença.

SEÇÃO I DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Art. 122. A licença para tratamento de saúde será concedida de ofício ou pedido do servidor.

§.1º. Em qualquer hipótese será indispensável inspeção médica, que poder se realizar caso as circunstâncias o exijam, no local onde se encontrar o servidor.

§. 2º. Para licença até 90 (noventa) dias, a inspeção será feita por médico oficial, admitindo-se, excepcionalmente, quando assim não seja possível, atestado passado por médico particular.

§.3º. O atestado fornecido por médico particular só produzirá efeito após homologado pela junta médica oficial ou por médico credenciado pelo Município.

§.4º. No caso de não ser homologada a licença no prazo máximo de 3 (três) dias, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado como falta o período que exceder a 3 (três) dias em que deixou de comparecer ao serviço, por haver alegado doença.

Art. 123. O servidor acidentado no exercício de suas atribuições, ou acometido de doença profissional, terá o direito à licença com vencimento e vantagens do cargo pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo, porém, a junta médica oficial credenciada concluir, após o prazo estipulado, pela aposentadoria.

§.1º. Entende-se por acidente em serviço aquele que acarreta dano físico ou mental e tenha relação mediata ou imediata, com o exercício do cargo, inclusive:

I - sofrido pelo servidor no percurso da residência para o trabalho ou vice-versa;

II - decorrente de agressão física sofrida no exercício do cargo, salvo se comprovadamente provocada pelo servidor.

§.2º. A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo de 8 (oito) dias, salvo por motivo de força maior.

§. 3º. Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, a condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos.

Art. 124. Será licenciado o professor acometido de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei, quando a inspeção médica não concluir pela imediata aposentadoria.

SEÇÃO II DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 125. O servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa do cônjuge, do qual não esteja separado, do (a) companheiro (a), do (a) ascendente ou descendente e irmão (ã).

§.1º. São condições indispensáveis para a concessão da licença:

I - prova da doença em inspeção médica verificada na forma dos parágrafos 1º e 3º do art. 122;

II - ser indispensável a assistência pessoal do servidor e que esta seja incompatível com o exercício simultâneo do cargo.

§.2º. A licença a que se refere este artigo será:

I - com vencimento integral, até o quarto mês;

II - com 2/3 (dois terços) do vencimento, do quinto ao oitavo mês;

III - com 1/3 (um terço) do vencimento, do nono ao décimo segundo mês;

IV - sem vencimento, do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês.

SEÇÃO III DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E À PATERNIDADE

Art. 126. Será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§.1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§.2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§.3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta reassumirá o exercício.

§. 4º. No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 127. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 128. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, de uma hora, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 129. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até seis meses de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único: No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de seis meses de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV DA LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR

Art. 130. Ao servidor convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença mediante a apresentação de documentação oficial que comprove a incorporação.

Parágrafo único. A licença será com o vencimento do cargo descontando-se, porém, a importância que o servidor perceber, na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens

remuneratórias do serviço militar, o que implicará na perda de vencimento.

Art. 131. Ao servidor desincorporado, conceder-se-á prazo não superior a 07 (sete) dias, para que reassuma o exercício, sem perda de vencimento.

SEÇÃO V DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 132. Ao servidor, poderá ser concedida licença durante o período que mediar entre sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§.1º. A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento, acompanhado de prova de registro da candidatura.

§.2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

SEÇÃO VI DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 133. O servidor poderá obter licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, a juízo da administração.

§.1º. O servidor aguardará, em exercício, a concessão da licença.

§.2º. A licença não perdurará por tempo superior a 2 (dois) anos e não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§.3º. O disposto nesta seção não se aplica ao servidor em estágio probatório.

Art. 134. O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo.

Art. 135. Em caso de interesse público comprovado, a licença poderá ser interrompida, devendo o servidor ser notificado de fato.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findo os quais a sua ausência será computada como falta.

SEÇÃO VII DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 136. Após cada quinquênio de efetivo exercício ao Município, o servidor terá direito à licença-prêmio de 3 (três) meses, a ser usufruída ininterruptamente, com todo os direitos e vantagens do cargo.

§.1º. O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§. 2º. No interesse da Administração, poderá a licença ser interrompida, voltando a fruir desde que este interesse cesse.

Art. 137. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) cometer falta injustificada, superior a 30 (trinta) dias no quinquênio;

b) tiver gozado licença para tratar de interesses particulares;

c) tiver sofrido condenação e pena privativa de liberdade, por sentença definitiva

d) tiver licença para atividade política.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

Art. 138. A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada pelo órgão de pessoal, depois de verificar se foram satisfeitos todos os requisitos legalmente exigidos e se a respeito do pedido se manifestou, favoravelmente, quanto à oportunidade, o chefe imediato do servidor.

Art. 139. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço (1/3) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 140. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o servidor não houver gozado.

CAPÍTULO IV DO TEMPO DE SERVIÇO

Art.141. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes, até 180 (cento e oitenta), não serão computados, arredondando-se para um ano os que excederem a este número, para efeito de aposentadoria.

Art.142. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, do órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

Art. 143. Será contado integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

Art.144. Não será computado, para nenhum efeito, o tempo:

I- da licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, quando não remunerada;

II - da licença para tratar de interesses particulares;

III - de afastamento não remunerado.

Art. 145. O cômputo do tempo de serviço público, à medida que fluiu, somente será feito no momento em que dele necessitar o servidor para comprovação de direitos assegurados em Lei.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA

Art. 146. O servidor público municipal será aposentado:

I- por invalidez permanente, com proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, e, proporcionais, nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III – voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e aos 25, (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§.1º. Os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário-mínimo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade e, serão estendidos ao inativo, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

§.2º. O benefício da pensão por morte corresponderá a toda idade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 147. É automática a aposentadoria compulsória que será declarada com efeito a partir do dia seguinte àquele em que o servidor completar a idade-limite.

Parágrafo único. O retardamento do ato declaratório a que se refere este artigo não evitará o afastamento do servidor nem servirá de base ao reconhecimento de qualquer direito ou vantagem.

Art. 148. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 2 (dois) anos salvo quando o laudo médico oficial concluir pela incapacidade definitiva do professor para o serviço público.

§.1º. Após o período de licença, e não estando em condições de assumir o cargo ou de ser readaptado em outro mais compatível com a sua capacidade, o servidor será declarado aposentado.

§.2º. A declaração de aposentadoria, na hipótese do parágrafo anterior, será precedida de pericial realizada por junta médica oficial, em que se verifique e relate a ocorrência de incapacidade do servidor para o serviço público.

Art. 149. O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado, nos termos do art. 72 desta Lei.

Art. 150. O servidor deixará o exercício do cargo no dia em que vier a ser publicado o decreto de sua aposentadoria.

Art. 151. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas e na atividade privada, rural ou urbana, nos termos do § 2º. Do Art. 202 da Constituição da República.

Art. 152. O servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez terá direito, para todos os fins, salvo para o de promoção, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento.

Art. 153. O recebimento indevido de benefício havido por fraude, dolo ou má-fé implicará na devolução, ao erário, do total auferido, devidamente atualizado, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO VI

DA PENSÃO

Art. 154. Ao conjunto de dependentes do segurado obrigatório é assegurada a concessão de uma pensão por morte, devida a partir do mês do óbito.

Art. 155. O valor da pensão é fixado em 100% (cem por cento) do vencimento-base, salário de contribuição ou provento, vigente no mês de falecimento do segurado.

Art. 156. Para concessão do benefício da pensão, previsto no Art. 155 desta Lei, é exigida a carência mínima de 12 (doze) contribuições mensais, dispensada apenas no caso de o segurado obrigatório falecer no cumprimento do dever ou em consequência de acidente no desempenho de suas funções.

Art. 157. A pensão é vitalícia e temporária.

I - Tem direito à pensão vitalícia:

a) o cônjuge sobrevivente, enquanto permanecer o estado de viuvez;

b) a companheira devidamente inscrita;

c) o pai ou a mãe, dependentes do segurado solteiro.

II - Tem direito à pensão temporária:

a) os filhos ou enteados, enquanto solteiros e menores de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino e, enquanto solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos, se do sexo feminino, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o irmão órfão, até 18 (dezoito) anos, a irmã órfã até 21 (vinte e um) anos ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez, desde que comprovem a dependência econômica do servidor.

§.1º. A concessão da pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo exclui desse direito o beneficiário de que trata a alínea “c”

§.2º. A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo exclui desse direito o beneficiário de que trata a alínea “b”.

Art. 158. Na distribuição da pensão são observadas as seguintes normas:

I - Ocorrendo habilitação à pensão vitalícia, sem beneficiário de pensão temporária, o valor total cabe ao titular daquela;

II - Ocorrendo habilitação à pensão vitalícia e temporária, cabe metade do valor ao titular da pensão vitalícia e a outra metade ao titular da pensão temporária;

III - Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor total cabe ao seu titular.

§.1º. Nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, havendo mais de um beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, a sua distribuição faz-se equitativamente.

§. 2º. Se constar dos assentamentos funcionais beneficiário que não tenha-se habilitado, o mesmo será incluído na distribuição da pensão, ficando sua quota a ser paga quando solicitada da.

Art. 159. Se o beneficiário da pensão morre ou perde a condição essencial para sua percepção, esta se reverte:

I - se vitalícia, para os remanescentes deste ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionistas remanescentes da pensão vitalícia.

II - se temporária, para seu co-beneficiário, ou na falta deste, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 160. Extingue-se a pensão:

I - por morte do pensionista;

II - para o filho, enteado e irmão, por implemento de idade, salvo se inválido;

III - para o pensionista inválido, cessada a invalidez;

IV- pela acumulação da pensão na forma do Art. 163;

V - pela renúncia, a qualquer tempo.

Art. 161. Toda vez que se extingue uma quota de pensão, procede-se a novo cálculo e a novo rateio do benefício, na forma do disposto no Art. 155 desta Lei, considerados apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta fica a pensão.

Art. 162. Todas as pensões concedidas são pagas com recursos da Prefeitura Municipal, consignados em seu orçamento.

Art. 163. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 164. Salvo disposição legal em contrário, o período normal de trabalho do servidor é o de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 165. Os ocupantes de cargos em comissão ou de função gratificada por encargo de chefia, assessoramento, secretariado ou inspeção estão sujeitos, quaisquer que sejam seus cargos ou empregos de origem, as disposições do artigo anterior.

Art. 166. A frequência é o comparecimento obrigatório do servidor ao serviço, dentro do horário fixado, para desempenho dos deveres inerentes ao cargo ou à função, observadas a natureza e condições do trabalho.

§.1º. Apura-se a frequência:

I- pelo ponto;

II- pela forma determinada em regulamento, quanto a servidores não sujeitos a ponto.

§.2º. Salvo nos casos expressamente previstos em Lei, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar falta.

§.3º. A infração do disposto no parágrafo anterior, determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

Art. 167. Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§.1º. O servidor poderá ter abonadas até o limite de 3 (três) faltas ao serviço em cada mês civil, desde que devidamente justificadas.

§.2º. A dispensa da marcação do ponto, quando assim o exigir o serviço, não desobriga o servidor por ela atingido do comparecimento à repartição, durante os horários de expediente, para o cumprimento de suas obrigações funcionais.

§.3º. As fraudes praticadas no registro de frequência, ou a prática de quaisquer outros atos para justificar ausências indevidas do local de trabalho, acarretarão ao seu autor, se por força das circunstâncias não houver cometimento de outra maior, a pena de:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - suspensão por 60 (sessenta) dias, na segunda ocorrência;

III - demissão, na terceira.

Art. 168. Excetuados os ocupantes dos cargos de direção superior, todos os servidores estão sujeitos à prova de pontualidade e frequência mediante o sistema de marcação de ponto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que, necessariamente, desempenhe suas atividades em serviços externos, bem assim, ao que, pela natureza de suas atribuições e quando comprovadamente no exercício delas, tenha de deslocar-se da repartição em que estiver lotado.

Art. 169. A falta da marcação do ponto importa na pena do vencimento ou da remuneração do dia e, se prolongada por 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) intercala – dos, dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na perda do cargo, por abandono, na forma preconizada nos Arts. 31 e 223 desta lei.

Art. 170. Em casos especiais, atendida a conveniência do serviço, ao servidor estudante poderá ser concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição. Contudo, sem prejuízo de sua carga horária semanal.

Parágrafo Único. Para valer-se da faculdade prevista neste artigo, o servidor encaminhará semestralmente, no início das aulas, requerimento à autoridade competente, instruindo-o com atestado do diretor do estabelecimento de ensino que estiver frequentando, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser passado em papel marcado com o timbre do estabelecimento;

II - conter o nome e filiação do servidor, data e local em que estiver matriculado, número de matrícula, horário completo de suas atividades escolares e declaração de frequência.

Art. 171. Nos dias úteis, só por determinação contida em decreto do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar as repartições integrantes do Poder Executivo ou ser suspenso seus trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DAS FÉRIAS

Art. 172. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

§.1º. Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor terá direito de férias.

§.2º. A escala de férias poderá ser alterada por autoridade de superior, ouvido o chefe imediato do servidor.

§.3º. Durante as férias, o servidor terá direito além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

§.4º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 173. É proibida a acumulação de férias salvo por absoluta necessidade de serviço o pelo máximo de 2 (dois) períodos.

Parágrafo Único. Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, as férias que o servidor deixar de gozar mediante decisão escrita do Prefeito, exarada em processo, dentro do exercício a que elas correspondam.

Art. 174. Em caso de exoneração ou demissão do servidor, ser-lhe-á paga a remuneração correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

Art. 175. Por motivo de promoção, acesso ou transferência, o servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las.

Parágrafo Único. Por absoluta necessidade de serviço, devidamente demonstrada em processo, poderá a Administração sustar o gozo das férias do servidor, ficando o tempo restante para ser gozado oportunamente.

Art. 176. Ao entrar em férias, o servidor comunicará ao chefe da repartição o seu endereço eventual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 177. No mês de dezembro, o chefe da repartição ou de serviço organizará a escala de férias para ano seguinte, que poderá ser alterada de acordo com a conveniência do serviço.

§.1º. O chefe da repartição ou do serviço não será incluído na escala, entrando em férias na época julgada conveniente pela Administração.

§.2º. Organizada a escala de férias, far-se-á a sua publicação.

Art. 178. Independentemente de solicitação será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo único. No caso ao servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 179. Não terá direito a férias o servidor que, durante o período de sua aquisição, permanecer em gozo de licença para tratar de interesses particulares, por motivo de doença em pessoa da família ou licença-prêmio.

Art. 180. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o período de férias não gozadas, por motivo de comprovada necessidade de serviço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente produzirá os seus efeitos após expirado o prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IX

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 181. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou ainda mediante / convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPÍTULO X

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 182. É assegurado ao servidor requer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 183. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo, e encaminhado por intermédio daquele à que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 184. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato, ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam este artigo e anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 185. Caberá recurso:

I - do indeferimento de pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver praticado o ato proferindo a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Art. 186. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 187. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 188. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial a créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data de ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 189. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante no dia em que cessar a interrupção.

Art. 190. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 191. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 192. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 193. São deveres dos servidores:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - tratar com urbanidade as pessoas;

V - ser leal às instituições a que servir;

VI - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

VII - observar as normas legais e regulamentares;

VIII - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IX - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público.

X - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades do que tiver ciência em razão do cargo;

XI - guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial;

XII - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) às requisições para defesa da Fazenda Pública.

XIII - apresentar-se decentemente trajado ao serviço;

XIV - manter espírito de solidariedade, cooperação e lealdade para com os colegas de serviço;

XV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XVI - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XVI será encaminhada pela via hierárquica e, obrigatoriamente, apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 194. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem previa autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

IV - faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;

V - deixar de informar, com presteza, os processos que lhe forem encaminhados;

VI - negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima;

VII - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras ou outros afazeres estranhos ao serviço;

VIII - fazer circular ou subscrever lista de donativo, no recinto da repartição;

IX - recusar fé a documentos públicos;

X - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

XII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XIII - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional sindical ou partido político;

XIV - manter sob sua chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

XV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ilícito;

XVI - coagir ou aliciar subordinado, com o objetivo de natureza político-partidária; XVII - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

XVIII - deixar, quando sob sua responsabilidade, de prestar informações sobre servidor em estágio probatório;

XIX - usar, durante o serviço, mesmo em quantidade insignificante, bebida alcoólica de qualquer natureza;

XX - receber gratificação por serviço extraordinário que não tenha prestado efetivamente;

XXI - abrir ou tentar abrir qualquer dependência da repartição, fora das horas de expediente, sem ser expressamente autorizado pela autoridade competente;

XXII - fazer uso indevido de veículo da repartição;

XXIII - atender, em serviço, com desatenção ou indelicadeza qualquer pessoa do público;

XXIV - ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer colega ou autoridade superior com palavras, gestos ou ações;

XXV - propor transações pecuniárias a superior ou a subordinado, com objetivo de auferir lucro;

XXVI - dar causa, intencionalmente, a extravio ou danificação de objetos pertencentes à repartição;

XXVII - utilizar pessoal, ou recursos materiais da repartição, em serviços ou atividades particulares;

XXVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XXIX - cometer insubordinação grave em serviço;

XXX - aplicar, irregularmente, dinheiro público;

XXXI - abandonar, sem justa causa o exercício de suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos;

XXXII - faltar, sem justa causa, ao serviço por 45 (quarenta e cinco) dias intercalados durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 195. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos no Art. 37, XVI da Constituição Federal, quando houver compatibilidade de horários.

Parágrafo Único. A proibição de acumular, estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 196. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§.1º. O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horários.

§.2º. O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa, poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

Art. 197. Verificada em processo administrativo a acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos ou função e, se não o fizer dentro de 15 (quinze) dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da administração.

§.1º. Provada a má fé, perderá ambos os cargos.

§.2º. Se a acumulação for de um cargo de outra entidade estatal, será o funcionário demitido do cargo municipal.

Art. 198. As autoridades e chefes de serviços que tiverem conhecimento de que qualquer de seus subordinados acumula, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão de pessoal, para os fins indicados no artigo anterior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá denunciar a existência de acumulação.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 199. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, legal e administrativamente.

Art. 200. A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros.

§.1º. O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado

à Fazenda Municipal, em recolhimento ou entradas, nos prazos legais.

§.2º. Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal poderá ser liquidada mediante o desconto em folha, nunca excedente a 10º (décima) parte do vencimento ou remuneração.

§.3º. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda e indenizar o terceiro prejudicado.

§. 4º. A obrigação de reparar os danos a que se refere o parágrafo anterior, estende-se aos sucessores e, contra eles, será executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 201. A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 202. A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticadas no desempenho do cargo ou função.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não exime o servidor da responsabilidade civil ou penal, que couber, nem do pagamento da indenização a que ficar obrigado.

Art. 203. As sanções civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 204. A absolvição criminal sé afasta responsabilidade civil ou administrativa, se negar a existência do fato ou afastar do acusado a respectiva autoria.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 205. Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo servidor com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce.

Parágrafo único. A infração é punível, mesmo que a ação ou omissão não tenha produzido resultado perturbador ao serviço.

Art. 206. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - extinção de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão.

§.1º. As penas serão sempre registradas no prontuário individual do servidor.

§. 2º. As anistias não implicam o cancelamento do registre de qualquer penalidade, que servirá para apreciação da conduta do servidor, mas nele se averbará que, em virtude de anistia a pena deixou de produzir os efeitos legais.

Art. 207. Não se aplicará ao servidor mais de uma pena disciplinar por infrações que sejam apreciadas num só processo, mas a autoridade competente poderá escolher entre as penas a que melhor atenda aos interesses da disciplina e do serviço.

Art. 208. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para

o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 209. A advertência será aplicada por escrito e destina-se à punição de faltas, que não sendo expressamente objeto de qualquer outra sanção, sejam consideradas de natureza leve.

Art. 210. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem a infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§.1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se faltas graves as arroladas nos incisos XV a XXIV do Art. 194 desta Lei.

§.2º. O servidor, durante a suspensão, perceberá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

§.3º. Havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigando- -se, neste caso, o servidor, a permanecer no serviço.

§.4º. A importância da pena será precedida de sindicância, realizada em 5 (cinco) dias, contados do conhecimento da infração.

§.5º. A aplicação de pena de suspensão até 30 (trinta) dias independe de processo administrativo.

§.6º. A aplicação da pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias dependerá, em qualquer caso, de apuração da falta em processo disciplinar, em que se assegure ao servidor ampla defesa.

Art. 211. As penas de advertência e suspensão serão canceladas após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, neste período, praticado qualquer nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento será efetivado pelo chefe do órgão encarregado do controle dos assentamentos individuais do pessoal e não produzirá efeitos retroativos, ressalvada a contagem dos dias de suspensão para a aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 212. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - inassiduidade habitual;

III - improbidade administrativa;

IV - insubordinação grave em serviço;

V - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa de sua pessoa ou de outrem;

VI - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

VII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

VIII - corrupção;

IX - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas, quando apurada a má fé;

X - transgressão dos incisos XXV e XXXIII do Art. 194 desta Lei.

Parágrafo Único. Constará sempre dos atos de demissão, fundada em crime contra a administração pública, a expressão "a bem do serviço público".

Art. 213. Será cassada a disponibilidade ou aposentadoria, se ficar provado, em processo administrativo em que se tenha proporcionado ampla defesa ao acusado, que a aposentadoria foi concedida irregularmente; que o servidor em disponibilidade ou aposentado, quando ainda na atividade, praticou ato que importasse em demissão a bem do serviço público.

Parágrafo Único. A disponibilidade também será cassada se o servidor não assumir, no prazo legal, o exercício do cargo em que for aproveitado.

Art. 214. As penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de função, serão aplicadas pela autoridade competente, em cada caso para nomear ou designar o servidor e, com exceção do último caso, acarretarão incompatibilidade com nova investidura em cargo público.

§.1º. Os atos de demissão, de destituição de função ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade mencionarão sempre as causas e os fundamentos de direito em que se baseiam.

§.2º. A incompatibilidade cessará, se for declarada a reabilitação do punido, em revisão de processo disciplinar ou mediante sentença judicial.

Art. 215. A ampliação de penalidade pelas transgressões disciplinares constantes desta Lei não exime o servidor da obrigação de indenizar o Município pelos prejuízos causados.

Art. 216. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 217. Prescreve a ação disciplinar:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§. 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§.2º. O curso da prescrição interrompe-se com o ato de abertura de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

§.3º. Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr novamente do dia da interrupção.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 218. Cabe a suspensão preventiva ao servidor, em qualquer fase do processo disciplinar a que esteja sujeito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a ser aplicada pela autoridade instauradora do processo, desde que sua permanência em exercício possa prejudicar a apuração dos fatos.

§.1º. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessará os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§.2º. Não decidido o processo no prazo estabelecido, o servidor reassumirá automaticamente o exercício de seu cargo ou função, aguardando aí o julgamento.

Art. 219. O servidor terá direito:

I - à contagem de tempo de serviço, relativo ao período em que tenha estado suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar a advertência;

II - à contagem do tempo de serviço relativo ao período que exceder ao máximo legalmente previsto para suspensão;

III - à contagem do período de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou da remuneração, em todas as vantagens no exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

TÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DE SUA REVISÃO

CAPÍTULO I DO PROCESSO

Art. 220. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a imediata apuração, em processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 221. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito.

§.1º. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada.

§.2º. O processo disciplinar precederá a aplicação das penas de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, destituição da função, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ressalvada a hipótese de penalidade decorrente de sentença judicial.

§.3º. Como medida preparatória, o servidor público, designado pela autoridade, para apuração do fato e descoberta da autoria, procederá a uma sindicância preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de relatório-denúncia, que conterá:

I - a exposição da infração administrativa com todas as suas circunstâncias;

II - a qualificação do indiciado;

III - a classificação do ilícito disciplinar;

IV - o rol de testemunhas e a indicação de outras provas, quando necessário.

Art. 222. O processo disciplinar será conduzido por uma comissão composta de três servidores efetivos, designados pela autoridade competente, que escolherá, dentre os membros, o presidente.

Parágrafo Único. O presidente da comissão designará um de seus membros para secretariar os trabalhos.

Art. 223. Recebida a denúncia, o processo disciplinar será instaurado com a nomeação da comissão que, em 24 (vinte e quatro) horas, determinará a citação do acusado para interrogatório a ser realizado, no máximo, até (cinco) dias contados da citação.

§.1º. Não sendo encontrado o acusado, por se achar em lugar incerto e não sabido, ou por se ocultar para não receber a citação, esta se fará por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.

§.2º. Após o interrogatório, abrir-se-á o prazo de 3 (três) dias para defesa prévia, no qual o acusado terá oportunidade de requerer as provas a serem produzidas na instrução, que deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

§.3º. Se o acusado não comparecer ao interrogatório, será considerado revel, caso em que a comissão nomeará um servidor, se possível da mesma classe, para defendê-lo, permitindo o seu afastamento dos serviços normais da repartição, durante o tempo estritamente necessário ao cumprimento daquele mister.

§.4º. Apresentada a defesa prévia, a comissão marcará audiência para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, determinando, posteriormente, a produção de outras provas requeridas pelas partes.

§.5º. Na produção de provas, a comissão poderá recorrer, sempre que a natureza do fato o exigir, a peritos ou técnicos especializados, requisitando à autoridade competente o pessoal, material e documentos necessários ao seu funcionamento.

§.6º. Os indiciados serão intimados para todos os atos procedimentais, assegurando-se-lhes o direito de participação na produção de provas, mediante requerimento de perguntas às testemunhas e formulação de quesitos, quando se tratar de prova parcial.

§.7º. Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos ao defensor do indiciado, na repartição, no prazo de 3 (três) dias, para solicitações de diligências complementares, que poderão ser indeferidas, pela comissão, quando julgadas meramente protelatórias.

§.8º. Cumpridas as diligências, a comissão abrirá prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais.

§.9º. Ultimado o procedimento probatório, a comissão elaborará o relatório no prazo de 10 (dez) dias, em que fará o histórico dos trabalhos realizados e apreciará isoladamente, em relação a cada acusado, as irregularidades que lhes são imputadas e as provas colhidas nos autos, propondo, então, justificadamente, a isenção de responsabilidade, ou a punição, e indicando, neste último caso, a penalidade cabível ou às medidas adequadas.

Art. 224. Recebido o processo, a autoridade que determinou sua instauração o julgará no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

§.1º. A autoridade referida neste artigo poderá solicitar parecer de qualquer órgão ou servidor sobre o processo, desde que o julgamento seja proferido no prazo legal.

§.2º. O julgamento deverá ser fundamentado, levando-se em conta os elementos do processo, devendo a autoridade julgadora promover a expedição dos atos decorrentes, bem como propiciar as condições necessárias à execução da decisão, inclusive para a aplicação da penalidade, se houver.

§.3º. Poderá a autoridade julgar diferentemente das conclusões da comissão, desde que o faça justificadamente.

Art. 225. Quando escaparem à sua alçada as penalidades e providências que lhe parecerem cabíveis, a autoridade as proporá dentro do prazo marcado para o julgamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o prazo para julgamento final será acrescido de mais 15 (quinze) dias.

Art. 226. As decisões serão sempre publicadas no órgão oficial, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 227. Quando a infração disciplinar constituir ilícito penal, o processo será encaminhado à autoridade competente para a instauração do inquérito policial ou da ação penal.

Art. 228. No caso de abandono de cargo, a autoridade competente determinará ao órgão encarregado do controle de pessoal a instauração de processo sumaríssimo, iniciado com a publicação, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, do edital de chamamento, pelo prazo de 20 (vinte) dias, que será contado a partir da terceira publicação.

§.1º. Findo este prazo e no comparecendo o servidor faltoso, ser-lhe-á nomeado defensor para, em 10 (dez) dias, a contar da ciência da nomeação, apresentar defesa.

§. 2º. Apresentada a defesa e realizada as diligências necessárias à colheita de provas, o processo será concluso à autoridade competente para julgamento.

CAPÍTULO II DA REVISÃO

Art. 229. A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo disciplinar que resultou aplicação de pena, desde que se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente.

§.1º. Tratando-se de servidor falecido ou desaparecido, a revisão poderá ser requerida por qualquer de seus sucessores.

§.2º. Em caso de incapacidade mental do servidor, a revisão poderá ser requerida pelo respectivo curador.

Art. 230. Correrá, a revisão, em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade, ou a arguição de nulidade suscitada no curso do processo originário, bem como a que, nele invocada, tenha sido considerada improcedente.

Art. 231. O requerimento será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a pena disciplinar.

§.1º. Na inicial, o requerente fará uma exposição dos fatos e circunstâncias capazes de modificar o julgamento originário e pedirá a designação do dia e hora para inquirição das testemunhas que arrolar.

§.2º. Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede de funcionamento da comissão, prestar depoimento por escrito.

§.3º. Até a véspera da leitura do relatório será lícito ao requerente apresentar documentos que lhe pareçam úteis ao deferimento de seu pedido.

Art. 232. Recebido o requerimento, a autoridade designará comissão especial, composta de 3 (três) membros, um dos quais desde logo designado como Presidente, não podendo integrá-la qualquer dos membros da comissão do processo disciplinar original.

Parágrafo único. O Presidente da comissão designará, por portaria, o membro que deverá servir como secretário, comunicando este fato ao órgão de pessoal.

Art. 233. A Comissão concluirá os seus trabalhos em 60 (sessenta) dias, permitida a prorrogação, a critério da autoridade a que se refere o artigo anterior, por mais 30 (trinta) dias, e remeterá o processo a este, com o relatório.

Art. 234. O prazo para julgamento do pedido revisório será de 40 (quarenta) dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligências, concluídas as quais preferirá a decisão dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo o julgamento, quando o processo revisto houver resultado pena de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 235. A decisão poderá simplesmente desclassificar a infração para a aplicação de penalidade mais branda.

Art. 236. Julgada procedente a revisão do processo disciplinar, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 237. O órgão de pessoal fornecerá ao servidor carteira de identidade funcional, em que constará a sua qualificação, documento esse que servirá como prova de identidade profissional e funcional.

Parágrafo Único. O servidor exonerado ou demitido será obrigado a devolver a carteira e, o inativo, a substituí-la por outra em que se fará constar esta condição.

Art. 238. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos nesta Lei serão em dias corridos.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia inicial e, se o último dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou "ponto facultativo", o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 239. São isentos de qualquer tributo, ou emolumentos, os requerimentos, certidões e outros papéis que interessem diretamente ao servidor público municipal, ativo ou inativo.

Art. 240. Nos dias úteis, somente por determinação do Prefeito é que poderão deixar de funcionar as repartições do Município.

Art. 241. A decretação de luto oficial não determinará a paralisação dos trabalhos nas repartições públicas do Município.

Art. 242. Ao servidor poderá ser concedida licença para participar de congresso, simpósio ou promoção similar, no país ou no estrangeiro, desde que versem sobre temas ou assuntos referentes aos interesses de sua categoria e da Administração.

Art. 243. Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art. 244. Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada a ratificação posterior, pelo médico do Município.

Art. 245. É vedado ao servidor servir sob chefia imediata de cônjuge, ou parente até o segundo grau salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder a 2 (dois) o seu número.

Art. 246. Poderão ser admitidos, para cargos adequados, servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art. 247. O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal.

Art. 248. O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 249. Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 250. A Lei municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a administração direta, as autarquias e as fundações municipais, de acordo com as suas peculiaridades.

Art. 251. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em placards da Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS. 30 de novembro de 1992.

AVIMAR JACINTO CABRAL

Prefeito Municipal

CÉSAR DE FREITAS SILVA

Secr. Municipal De Administração

Publicado por:

Andreia Fernandes Gouveia

Código Identificador:7BC45FED

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.379, DE 04 DE MAIO DE 2026

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.379, DE 04 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração de Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D’ALIANÇA, estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso III da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 04 de maio de 2026, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CPF	CARGO
ADINA ANTONIO DA SILVA	066.***.***-27	GERENTE
ALEXSSANDRA APARECIDA CUNHA SAMPAIO	710.***.***-20	GERENTE
ALINE NUNES DA SILVA	051.***.***-73	ASSESSOR
ANA KARLA FERREIRA DOS SANTOS	083.***.***-61	ASSESSOR
CRISLAINE CARDOSO VIEIRA CARVALHO	073.***.***-44	GERENTE
DESIREE BAPTISTA SZERVINSK	061.***.***-79	GERENTE
EDGLEY RODRIGUES DOS SANTOS	042.***.***-29	DIRETOR
ELZA BARBOSA DA SILVA	019.***.***-86	CHEFE DE GABINETE
FLAVIA VIEIRA FERNANDES	032.***.***-22	GERENTE
LENI FERREIRA DAS DORES	052.***.***-23	GERENTE
MARIA SANTANA VIEIRA DA SILVA	038.***.***-38	ASSESSOR
MAYANY MATOS SILVA E MELO	037.***.***-61	ASSESSOR
PAULA ALVES DA COSTA	805.***.***-04	GERENTE
TUANI NUNES GOUVEIA	049.***.***-01	ASSESSOR
UESLEY SANTOS E SANTOS	070.***.***-33	CHEFE

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São João d’Aliança, 04 de maio de 2026.

GENIVAM GONÇALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi publicado no Placar da Prefeitura e no site oficial do Município, na data supra.

ELDER LUCIANO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Decreto nº 2.936/2025

Publicado por:

Elder Luciano de Oliveira

Código Identificador:9B767971

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.380, DE 04 DE MAIO DE 2026**

“Convoca a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D’ALIANÇA, estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso III da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 094/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação social na formulação e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 28 de maio de 2026, no Município de São João d’Aliança, com o tema: **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa”**.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada com base nos seguintes eixos temáticos:
I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Prevenção e Enfrentamento das Violências;

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º A organização da Conferência ficará sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, podendo contar com o apoio de órgãos da Administração Pública e demais instituições.

Art. 4º As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A Conferência será amplamente divulgada nos meios oficiais do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João d’Aliança, 04 de maio de 2026.

GENIVAM GONÇALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente no placar da prefeitura e no site oficial do município, na data supra.

ELDER LUCIANO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Elder Luciano de Oliveira

Código Identificador:EB7BC284

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
030/2026**

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
030/2026

A Comissão de Licitação torna público que o Pregão Presencial nº 030/2026, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR A, B e E, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com abertura prevista para o dia 07/05/2026 às 15:00m, foi adiada para o dia 25/05/2026 às 08:30h, motivado pela necessidade de adequação do Termo de Referência.

Maiores Informações:

E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com

Abadiânia, 05 de maio de 2026.

MARCOS DA SILVA

Comissão de Licitação

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:F159C40D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
053/2026**

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
053/2026

A Comissão de Licitação torna público que sagrou-se vencedoras as seguintes licitantes: AC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.635.989/0001-80, com proposta no valor global de R\$ 61.132,74 (sessenta e um mil e cento e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), ITALIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.422.431/0001-95, com proposta no valor global de R\$ 99.312,23 (noventa e nove mil e trezentos e doze reais e vinte e três centavos), com valor global do certame de R\$ 160.444,97 (cento e sessenta mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para contratação de empresa, por registro de preço, para aquisição de peças para conserto de veículos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Abadiânia, 05 de abril de 2026.

MARCOS DA SILVA

Membro da CPL

Publicado por:

Marcos da Silva

Código Identificador:A60C11AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TIPO CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 008/2026**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 008/2026

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NO RAMO DA ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA-GO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A).

DATA: 21/05/2026 - **HORA:** 13:30H

MAIORES INFORMAÇÕES:

E-MAIL: cplabadiania@.go.gov.br

ABADIANIA, 05 DE MAIO DE 2026.

CLAUDETE DE SOUZA RAMOS

Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Claudete de Souza Ramos
Código Identificador:2F6F3F26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2026**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2026
CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: F AZEVEDO LIMA E CIA LTDA – ME;
IANDRA GABRIELLA ABRANTES SILVA.
OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGISTRO DE PREÇO,
PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO MARMITEX,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR GLOBAL: R\$ 873.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA E
TRÊS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 17/04/2026 À 17/04/2027
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2026
MAIORES INFORMAÇÕES WHATSAPP: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 05 DE MAIO 2026.

WELLINGTON CAETANO DE SOUSA

Assessor Administrativo

Publicado por:
Wellington Caetano de Sousa
Código Identificador:BD36EDD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 66/2026**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 66/2026
CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: CAMEL COML. ANAPOLINA MAQ. PARA
ESCRITOR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS PARA
ESCRITÓRIO.
VALOR GLOBAL: R\$ 22.819,00 (VINTE E DOIS MIL,
OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS).
FUNDAMENTO: CONTRATAÇÃO REFERENTE A DISPENSA
Nº 87/2025
MAIORES INFORMAÇÕES WHATSAPP: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE MAIO DE 2026.

WELLINGTON CAETANO DE SOUSA

Assessor Administrativo

Publicado por:
Wellington Caetano de Sousa
Código Identificador:533F72BB

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇO Nº044/2025**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA DE ACREUNA-GO. **CONTRATADA.** PRIME
DISTRIBUIÇÃO LTDA ME. **OBJETO:** tem por finalidade a
prorrogação, quantidade e renovação na íntegra dos itens por mais 12
(doze) meses, ou seja, estará vigente até **25/04/2027, para o**

**fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar,
para a Secretaria Municipal de Educação. Recursos: Dotações
Orçamentárias:** 12.306.4028.2.307.3.3.90.30.00 – MERENDA
ESCOLAR PRÉ-ESCOLA – FONTE 101/115:
12.306.4028.2.305.3.3.90.30.00 – MERENDA ESCOLAR ENSINO
FUNDAMENTAL – FONTE 101/115:
12.306.4028.2.306.3.3.90.30.00 – MERENDA ESCOLAR CRECHE
– FONTE 101/115. **Valor acrescido:** R\$ 79.191,40. **ASSINATURA:**
24/04/2026. **ASSINA:** VERUSCA ARANTES SILVA PIRES,
GESTORA DO FMEB/FUNDEB.

Publicado por:
Jullya Chrystinne Dos Santos Silva
Código Identificador:18CDC06B

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**

**333333
PREFEITURA DE JANDAIA
PREGÃO PRESENCIAL**

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **20/05/2026 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **Registro de preços para a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de planejamento, coordenação, locação de infraestrutura e equipamentos para eventos, compreendendo o fornecimento de coordenação técnica presencial, segurança desarmada (comum e com cão de guarda adestrado), montagem e desmontagem de estruturas metálicas e coberturas (tendas piramidais de diversas metragens, palcos modulares e correlatos), serviços de forração, sistemas de sonorização profissional de diversos portes, em atendimento às demandas de eventos do Município de Jandaia**, Nos termos da Lei 14.133/21 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outros, estarão disponíveis no site www.jandaia.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação através do E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com, licitacao@jandaia.go.gov.br ou na sala da Superintendência de Licitação pelo **Fone: (64)992194683** em horário comercial das 07:30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs. Jandaia, 05/05/2026.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:CDF16B0D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO 103-2026 DERIVADO DO CREDENCIAMENTO
Nº 01/2026**

**PROCESSO Nº 1312/2026
CONTRATO – 103/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.
CONTRATANTE:** FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)
JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO
NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.
CONTRATADO–CARLOS HENRIQUE DE SOUZA COSTA,
PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF Nº
002.023.881-90.
**OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR
PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A
FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE
SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-
GO.**

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:5C22C025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO 86-2026 DERIVADO DO CREDENCIAMENTO Nº
01/2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 86/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO–KASSEM MOHAMED BARÇA SAIDH, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 702.651.631-02.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:64DCBF6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO 91-26 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 91/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO–VIEIRA TAVARES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 64.405.719/0001-95.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:DEB3AFEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO 94-2026 DERIVADO DO CREDENCIAMENTO Nº
01/2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 94/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO–JULIANA PAULA RIBEIRO, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF Nº 956.948.381-49.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:B06CC83C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 102/2026 DERIVADO DO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 102/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO–AMANDA ALVES ASSIS MARQUEZ-, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF Nº 055.067.491-80.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:5BB8AB52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 104/2026 DERIVADO DO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 104/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO–ELAINE CRISTINA RODRIGUES FRANCO- , PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF Nº 872.898.221-53.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:05B5A298

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 82-2026 DERIVADO DO CREDENCIAMENTO
Nº 01-2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 82/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO –THAYNA RODRIGUES LIMA, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF SOB O Nº 007.771.721-00.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
 Prefeito.

Publicado por:
 Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:2B2C8A4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 83-2026 DERIVADO DO CREDENCIAMENTO
Nº 01/2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 83/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO –TTBAP MEDICO LTDA, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 46.740.389/0001-02.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
 Prefeito.

Publicado por:
 Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:843E815C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 88/2026 DERIVADO DO CREDENCIAMENTO
Nº 01/2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 88/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO –JOSÉ NETO CARNEIRO LEÃO & CIA LTDA-ME, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ Nº 19.826.316/0001-65.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE

SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.
JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
 Prefeito.

Publicado por:
 Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:2D2F3975

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 89-2026 DERIVADO DO CREDENCIAMENTO
Nº 01-2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO –89/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE:FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO–AGDA MIRELLY SANTOS BRITO, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF Nº 059.801.251-67.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
 Prefeito.

Publicado por:
 Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:C0D47F93

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 90/2026 DERIVADO DO CREDENCIAMENTO
Nº 01/2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 90/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO–CAMILA PIRES MARTINS FERREIRA, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF Nº 701.866.711-99.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
 Prefeito.

Publicado por:
 Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:C88F339A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 93-2026 DERIVADO DO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO Nº 01-2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 93/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO–LUCIANA SARDINHA FERREIRA FERNANDES, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF Nº 764.705.391-49.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:C39847E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 96-2026 DERIVADO DO CREDENCIAMENTO
Nº 01/2026

PROCESSO Nº 1312/2026

CONTRATO – 96/2026 DERIVADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.

CONTRATANTE: FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) JANDAIA-GO, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 10.472.663/0001-62.

CONTRATADO–LEIRY CRISTIELY VIEIRA DE MOURA, PESSOA FÍSICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF Nº 047.679.461-74.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO – HABILITAR E CREDENCIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA SUA ÁREA DE FORMAÇÃO A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – JANDAIA-GO.

JANDAIA, 05 DE MAIO DE 2026

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:A9C27ACE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DETECTOR DIGITAL DE **RAIO-X TIPO DR**, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2500X3052 PIXELS, TAMANHO DE 380 X 460 X 15MM, TAMANHO DO PIXEL 140M, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 3,57 IP/MM, ESCALA DE CINZA 16 BIT, CONFORME DESCRITIVOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, **ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 20250005012860**, AFIM DE ATENDER AS DEMANADAS DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA.

SESSÃO DE ABERTURA: 28/05/2026 - **HORA:** 09h00min.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Avenida Sete de Setembro, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, Joviânia – Go.

TIPO: Concorrência Valor Global

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES: Avenida Sete de Setembro, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, Joviânia – Go, ou pelo e-mail jovianiadlcc@gmail.com, em dias úteis no horário de expediente.

EDITAL E ANEXOS NO SITE: www.joviania.go.gov.br

Joviânia – GO, 05 de maio de 2026.

PAULO RICARDO MANOEL DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Manoel Dos Santos
Código Identificador:1077089A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
“EXONERA SERVIDORA CARGO COMISSIONADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito do Município de Palestina de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente o previsto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **Exonerado (a) a partir de 04 de maio de 2026 do cargo de, AGENTE SOCIAL E/OU ORIENTADOR SOCIAL deste Município de Palestina de Goiás, o Senhor (a) ELIZAMA SENHORINHA NERY NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 802.395.951-49

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos desde 04/05/2026.

Gabinete do Prefeito de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, ao 04 dia do mês de maio de 2026.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito de Palestina de Goiás

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 57/2026 foi devidamente publicado no *placar* oficial no dia 04/05/2026.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:7FC80839

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14,15,16 E
17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2026

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14,15,16 e
17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS, HIGIENE E LIMPEZA.

Proponente (s) Vencedora (s):

Empresa: MAURI MARTINS DE SOUZA

Itens: 1/2, 1/4, 1/6, 1/8, 1/10, 1/12, 1/14, 1/18, 1/20, 1/21, 1/23, 1/25, 1/27, 1/29, 1/31, 1/33, 1/35, 1/37, 1/39, 1/41, 1/43, 1/45, 1/47, 1/49, 1/51, 1/53, 1/55, 1/57, 1/58, 1/59, 1/61, 1/63, 1/65, 1/66, 1/70, 1/74,

1/78, 1/80, 1/82, 1/84, 1/86, 1/88, 1/90, 1/92, 1/94, 1/96, 1/98, 1/100, 1/104, 1/106, 1/108, 1/110, 1/111, 1/113, 1/115, 1/117, 1/119, 1/121, 1/123, 1/127, 1/131, 1/133, 1/135, 1/137, 1/139, 1/140, 1/141, 1/143, 1/144, 1/145, 1/147, 1/149, 1/154, 1/156, 1/158, 1/159, 1/160, 1/162, 1/164, 1/166, 1/167, 1/170, 1/174, 1/178, 1/180, 1/187, 1/189, 1/191, 1/193, 1/197, 1/198, 1/201, 1/202

Valor R\$ 303.698,86 (trezentos e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)

Empresa: SUPERMERCADO COELHO LTDA

Itens: 1/1, 1/3, 1/5, 1/7, 1/9, 1/11, 1/13, 1/15, 1/19, 1/22, 1/24, 1/26, 1/28, 1/30, 1/32, 1/34, 1/36, 1/38, 1/40, 1/42, 1/44, 1/46, 1/48, 1/50, 1/52, 1/54, 1/56, 1/60, 1/62, 1/68, 1/71, 1/73, 1/77, 1/79, 1/81, 1/83, 1/87, 1/89, 1/91, 1/93, 1/95, 1/97, 1/99, 1/101, 1/103, 1/105, 1/107, 1/109, 1/112, 1/114, 1/116, 1/118, 1/120, 1/122, 1/124, 1/132, 1/134, 1/136, 1/138, 1/146, 1/148, 1/155, 1/157, 1/163, 1/169, 1/171, 1/175, 1/177, 1/179, 1/181, 1/184, 1/188, 1/192, 1/194

Valor R\$ 265.739,04 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos)

Empresa: FABRICIO PEREIRA DA SILVA 04535379106

Itens: 1/64, 1/67, 1/72, 1/76, 1/125, 1/142, 1/152, 1/153, 1/165, 1/168, 1/176, 1/190

Valor R\$ 99.181,05 (noventa e nove mil, cento e oitenta e um reais e cinco centavos)

Empresa: GLEIDER DE SOUSA MORAES LTDA

Itens: 1/69, 1/75, 1/85, 1/102, 1/126, 1/128, 1/129, 1/130, 1/150, 1/151, 1/161, 1/172, 1/173, 1/182, 1/183, 1/185, 1/186, 1/195, 1/196, 1/199, 1/200

Valor R\$ 115.015,95 (cento e quinze mil, quinze reais e noventa e cinco centavos)

PALESTINA DE GOIÁS, 05 de maio de 2026.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON

Secretário de Administração e Ordenador de Despesas

CAMILA SUENE MIRANDA ALVES DUARTE

Secretária de Assistência Social e Gestora do FMS

VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO

Secretária de Educação e Gestora do FME e do FUNDEB

MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DARLÔ PIRES BORGES

Secretário Municipal de Transporte e Gestor do Fundo Municipal de Transportes

DANIELY SANTOS BARROS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:

Rones Marcio Paulo Goulart

Código Identificador:BA1EE43C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2026**

FME DE PALESTINA DE GOIÁS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2026.

O SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VERA LUCIA GONÇALVES DE AMARO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

REALIZAR PALESTRA COM PROFISSIONAL DA ÁREA DE PSQUIATRIA PARA SERVIDORES DA EDUCAÇÃO..

CONSIDERANDO o Despacho do Departamento FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa

apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

CONSIDERANDO a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades: SEC. DE

EDUCAÇÃO, CULT,DESP,LAZ E TURISM,declarando previsão orçamentária com saldo

disponível.

CONSIDERANDO as dotações associadas ao procedimento licitatório:

Ficha Órgão Unidade Função Subfunção Programa Ação Elemento Fonte Origem Valor Objeto

468 8 1 12 361 501 2.014 3.3.90.36 101 Municipal 930,00

CONSIDERANDO por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando

disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal.

RESOLVE:

Art.1.º a realização de licitação, nos termos Art. nº 75 DISPENSAR da Lei 14.133/21-

Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para:

JEFFTER COSTA GALVAO, pessoa Jurídica: inscrito no CNPJ sob o nº 28.184.871/0001-21,

estabelecida no endereço AV PERNAMBUCO, QUADRA6 LOTE 54 SALA 1, 1450,

CENTRAL, 76.200-000, IPORÁ - ESTADO DE GOIAS - GO.

LOTE/ITEM DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO MARCA QTDE. UNID. VALOR ESTIMADO VALOR VENCEDOR

1/1 PALESTRA REFERENTE AO DIA D DA SAÚDE MENTAL 1,00 SV 930,00 800,00

TOTAL VENCEDOR 800,00

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de PALESTINA DE GOIÁS-GO, aos 05/05/2026.

VERA LUCIA GONÇALVES DE AMARO

Sec. Municipal de Educação

Publicado por:

Rones Marcio Paulo Goulart

Código Identificador:A2F9E58F

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

DECRETO Nº 34, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Declara a extinção de débitos prescritos.

À **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Complementar Municipal de nº 05/2005.

CONSIDERANDO o teor do requerimento administrativo formalizado pelo contribuinte interessado, bem como a juntada dos débitos tributários de titularidade do mesmo, conforme constante nos autos do Processo Administrativo de nº 336/2026.

CONSIDERANDO o disposto na orientação técnica consolidada, exarado pela Assessoria Jurídica, recomendando a declaração da extinção da prescrição dos débitos tributários, no presente caso, lançados até a data de 04/02/2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os débitos tributários relativos aos tributos municipais, lançados até a data de 04/02/2021, em relação ao contribuinte CLEYTON FONSECA RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-66, legalmente prescritos nos termos do art. 211, I, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar de nº 05/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (23/04/2026).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES

Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:8B323022

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 41, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

“Exonera agente público municipal”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial as Leis Complementares Municipais de n. 010/2010 e 031/2020, com alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 52, I, combinado com o art. 54, II, ambos da Lei Complementar Municipal de n. 10, de 29.06.2010;

CONSIDERANDO a solicitação deliberando sobre a necessidade de formalidade administrativa para o ato de exoneração do agente público, pelo agente público competente.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a partir da data de 05 de maio de 2026, a servidora **PATRICIA MARIA OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n. ***.488.761-**, matrícula funcional n. 3809, do cargo comissionado de Coordenador Pedagógico, admitido em 13/01/2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (05/05/2026).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES

Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:

Fabio Henrique de Melo

Código Identificador:252B7E96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 03/2026 – PSS
1/2026**

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 03/2026 – PSS
1/2026**

CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA-GO E DARLENE SOUSA DA SILVA.

CONTRATANTE E CONTRATADA, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n.º 323, de 03 de março de 2006, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, de um lado o Fundo Municipal de

Educação do Município de Portelândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 999.***.***-91, e do outro, **DARLENE SOUSA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Rv Nove, Quadra 14, Lote 01, Bl 01, Apto 404, nº 0, Residencial Vilhena, Mineiros-GO, CEP: 75.833-154, portadora do CPF/MF nº 010.***.***-13, que será lotada na Secretária Municipal de Educação, respectivamente, mediante processo seletivo nº 001/2026 e as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n.º 323/2006, especificamente, na prestação de serviços na função pública de **Professor de Educação Infantil e Fundamental I**.

Cláusula Segunda – Da Vigência – O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 06 (seis) de maio de 2026 até o dia 05 (cinco) de maio de 2028.

Cláusula Terceira – Das Atribuições:

Docência em todos os anos do ensino básico e entre outras, as seguintes:

Participar da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas- aulas estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulações da escola com as famílias e a comunidade; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras, as Seguintes atribuições: Coordenar a elaboração e execução de propostas pedagógicas da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, objetivando atingir seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas; velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e /ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Cláusula Quarta – Dos deveres – A Contratada se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- Ter conduta ilibada;
- Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- Cumprir as ordens superior, salvo se ilegais;
- Portar-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
- Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público; Cumprir os deveres e as atribuições oriundos do objeto do presente contrato.

Cláusula Quinta – Da Remuneração – A Contratada receberá do Contratante, em moeda corrente do País, como retribuição correspondente aos serviços prestados, a quantidade mensal de:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – 40h/Sem

R\$ 3.000,00 (três mil reais) – 30h/Sem

Cláusula Sexta – Do Regime de Trabalho – Será de até 40 (quarenta) ou 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Sétima – Do Regime Disciplinar – A Contratada se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação e competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, unilateralmente, assegurando-se, contudo, à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Oitava – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenização, verificando quaisquer das hipóteses nos incisos I, II e III, do artigo 11 da Lei n.º 323/2006.

Cláusula Nona – Do Registro – O Presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para fins de registro, nos termos da Instrução Normativa n.º 010/2015 TCM/GO.

Cláusula Décima – Do Foro – O foro da comarca de Mineiros/Go, será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Portelândia/GO, *data da assinatura digital*.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA	DARLENE SOUSA DA SILVA
Gestora do FME	CPF sob nº 010.***.***.13
Contratante	Contratada

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:C545C308

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º. 09/2026**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º. 09/2026**

Contrato nº 09/2026 Processo nº 405/2026

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.***.***-91, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **JOSE BARBOSA DE MELO JUNIOR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.552.713/0001-90, estabelecida na Rua 18, s/n, Qd. 44, Lt. 17, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. **José Barbosa de Melo Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.***.***-23, residente e

domiciliado na Rua 18, Qd. 44, Lt.17, s/nº, Setor Sul, CEP: 75.843-000, na Cidade de Portelândia/Go;

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 09/2026 (Da Vigência), item 4.1, passando a ter vigência até **31 de maio de 2026**, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR DO ADITIVO: Fica autorizado, ainda, para fins de empenho, o valor de **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, referentes ao período do prazo de vigência aditado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em consonância ao art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Parecer Jurídico do Processo Administrativo nº 405/2026.

VIGÊNCIA: As despesas relacionadas ao presente aditamento possuem crédito orçamentário no exercício financeiro de 2026, assim como programação financeira para o devido custeio, na forma pactuada.

DATA DA ASSINATURA: aos 31 dias do mês de março de 2026.

JÚLIA GUIMARÃES GODOI

Servidora Pública Municipal

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:FECOC3D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 09/2026**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 09/2026

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, professora, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.***.***-91, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **JOSE BARBOSA DE MELO JUNIOR-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.552.713/0001-90, estabelecida na Rua 18, s/n, Qd. 44, Lt. 17, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. **José Barbosa de Melo Junior**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.***.***-23, residente e domiciliado na Rua 18, Qd. 44, Lt.17, s/nº, Setor Sul, CEP: 75.843-000, na Cidade de Portelândia/Go;

CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal em alterar a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 09/2026 (Da Vigência), resolvem eleger o presente termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, conforme o Processo Administrativo nº 405/2026, nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 09/2026 (Da Vigência), item 4.1, passando a ter vigência até **31 de maio de 2026**, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica autorizado, ainda, para fins de empenho, o valor de **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, referentes ao período do prazo de vigência aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas relacionadas ao presente aditamento possuem crédito orçamentário no exercício financeiro de 2026, assim como programação financeira para o devido custeio, na forma pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo.
Portelândia, aos 31 dias do mês de março de 2026.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA	JOSE BARBOSA DE MELO JUNIOR-ME
Gestora do Fundo Municipal de Educação	CNPJ/MF sob o nº 60.552.713/0001-90
Contratante	Contratado

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:B04920E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
1109/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 1109/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitação-aquisição de peças e serviços para RETROSCAVADEIRA CASE 580N, no interesse da Secretaria Municipal de Transporte, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	1,000	REGULADOR ALTERNADOR ISKRA (CASE 580/590/14V)
2	UN	1,000	ROLAMENTO 62012
3	UN	2,000	ROLAMENTO NSK 6303 DDU3
4	UN	1,000	CORREIA ALT 8PK1480
5	UN	1,000	SERVIÇO ELÉTRICO:SERVIÇO EM ALTERNADOR
6	UN	2,000	CORRIDA KM
7	UN	1,000	SERVIÇO ELÉTRICO /CASE 580 N TROCA RELÉ AUX.
8	UN	1,000	RELE AUX. 12V / 70AH

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

PORTELÂNDIA/GO, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

CAROLAIN CRISTINA S. DE JESUS
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:C7CF5BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 09/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 09/2026

Contrato nº 09/2026 Processo nº 11163/2026

CESSIONÁRIA (CONTRATANTE): O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado Praça Santos Dumont s/nº Setor Norte, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e o Gestor do executivo, o Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.***.***-72, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo Secretário Municipal de Urbanismo, o Sr. **ORISLEI SANTOS**

RODRIGUES, inscrito no CPF sob n.480.***.***-00, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CEDENTE (PROPRIETÁRIO): AILTON JESUS DE ASSIS, brasileiro, solteiro, proprietário do imóvel, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 017.***.***-47, residente e domiciliado na Fazenda Flores, nº 10, Próximo a Portelat, Zona Rural, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000.

OBJETO DO ADITIVO: - Fica alterado a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 09/2026 (Da Vigência), item 4.1, passando a ter vigência até **30 de julho de 2026**, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR DO ADITIVO: Fica autorizado, ainda, para fins de empenho, o valor de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, referentes ao período do prazo de vigência aditado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em consonância ao art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Parecer Jurídico do Processo Administrativo nº 1163/2026.

VIGÊNCIA: As despesas relacionadas ao presente aditamento possuem crédito orçamentário no exercício financeiro de 2026, assim como programação financeira para o devido custeio, na forma pactuada.

DATA DA ASSINATURA: aos 31 dias do mês de março de 2026.

JÚLIA GUIMARÃES GODOI
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:B420FCE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2026

CESSIONÁRIA (CONTRATANTE): O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado Praça Santos Dumont s/nº Setor Norte, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e o Gestor do executivo, o Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.***.***-72, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo Secretário Municipal de Urbanismo, o Sr. **ORISLEI SANTOS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob n.480.***.***-00, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CEDENTE (PROPRIETÁRIO): AILTON JESUS DE ASSIS, brasileiro, solteiro, proprietário do imóvel, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 017.***.***-47, residente e domiciliado na Fazenda Flores, nº 10, Próximo a Portelat, Zona Rural, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000.

CESSIONÁRIA (CONTRATANTE) e CEDENTE (PROPRIETÁRIO), considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal em alterar a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 09/2026 (Da Vigência), resolvem eleger o presente termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, conforme o Processo Administrativo nº 1163/2026, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 09/2026 (Da Vigência), item 4.1, passando a ter vigência até **30 de julho de 2026**, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica autorizado, ainda, para fins de empenho, o valor de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, referentes ao período do prazo de vigência aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas relacionadas ao presente aditamento possuem crédito orçamentário no exercício financeiro de 2026, assim como programação financeira para o devido custeio, na forma pactuada.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo.

Portelândia, aos 31 dias do mês de março de 2026.

SILVIO DE JESUS BATISTA	AILTON JESUS DE ASSIS
Gestor do Executivo	CPF/MF nº 017.***.***-47
Cessionária	Cedente

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:7A37D3E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
1021/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 1021/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	10	ALBUMINA HUMANA 20% INJETAVEL 10G/50ML
2	UN	480	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/G,FORMA FARMACEUTICA PO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL
3	UN	30	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA
4	UN	10	NITROPRUSSETO DE SODIO 25 MG/ ML AMPOLA DE 2 ML
5	UN	1000	COMPLEXO B INJETÁVEL
6	UN	100	DICLOFENACO POTASSICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR
7	UN	300	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL
8	UN	100	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA
9	UN	1000	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL
10	UN	500	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G INJETÁVEL 2ML
11	UN	100	ESCOLPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL
12	UN	50	FITOMENADIONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR
13	UN	25	LIDOCAINA 2% C/ VASO

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021. Portelândia/GO, na data da assinatura digital, nos termos do Decreto Municipal nº 87/2025.

CAROLAINA CRISTINA S DE JESUS
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:0E92F20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO - ALTERAÇÃO DA
FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração da fonte/destinação dos recursos.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar fonte/destinação dos recursos, que discorre os presentes autos administrativos, como forma de adequar os recursos financeiros disponíveis e vinculados.

Ato contínuo, a gestora do Fundo Municipal de Saúde, em todos os seus termos, no processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, alterar a fonte/destinação na presente despesa, de forma que passa ser dispendida com a seguinte programação financeira e orçamentária para o exercício financeiro vigente:

Valor mensal: R\$ 4.750,00

Valor para o exercício financeiro (abril a dezembro): R\$ 42.750,00

Fonte/Destinação de Recursos: 181.000

Fica ratificado todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder na anulação do empenho já emitido e realização de novo empenho na fonte/destinação que ora indica.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, na data da assinatura digital.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:9FCCF960

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO - ALTERAÇÃO DA
FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração da fonte/destinação dos recursos.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar fonte/destinação dos recursos, que discorre os presentes autos administrativos, como forma de adequar os recursos financeiros disponíveis e vinculados.

Ato contínuo, a gestora do Fundo Municipal de Saúde, em todos os seus termos, no processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, alterar a fonte/destinação na presente despesa, de forma que passa ser dispendida com a seguinte programação financeira e orçamentária para o exercício financeiro vigente:

Valor mensal: R\$ 4.751,52

Valor para o exercício financeiro (abril a dezembro): R\$ 42.763,68

Fonte/Destinação de Recursos: 181.000

Fica ratificado todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder na anulação do empenho já emitido e realização de novo empenho na fonte/destinação que ora indica.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, na data da assinatura digital.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Fabio Henrique de Melo

Código Identificador:0EB5E88A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO - ALTERAÇÃO DA
FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS. R\$ 102.600,00**

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração da fonte/destinação dos recursos.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar fonte/destinação dos recursos, que discorre os presentes autos administrativos, como forma de adequar os recursos financeiros disponíveis e vinculados.

Ato contínuo, a gestora do Fundo Municipal de Saúde, em todos os seus termos, no processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, alterar a fonte/destinação na presente despesa, de forma que passa ser dispendida com a seguinte programação financeira e orçamentária para o exercício financeiro vigente:

Valor mensal: R\$ 11.400,00

Valor para o exercício financeiro (abril a dezembro): R\$ 102.600,00

Fonte/Destinação de Recursos: 181.000

Fica ratificado todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder na anulação do empenho já emitido e realização de novo empenho na fonte/destinação que ora indica.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, na data da assinatura digital.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Fabio Henrique de Melo

Código Identificador:C495CF60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO - ALTERAÇÃO DA
FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS. - R\$ 189.000,00**

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração da fonte/destinação dos recursos.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar fonte/destinação dos recursos, que discorre os presentes autos administrativos, como forma de adequar os recursos financeiros disponíveis e vinculados.

Ato contínuo, a gestora do Fundo Municipal de Saúde, em todos os seus termos, no processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, alterar a fonte/destinação na presente despesa, de forma que passa ser dispendida com a seguinte programação financeira e orçamentária para o exercício financeiro vigente:

Valor mensal: R\$ 21.000,00

Valor para o exercício financeiro (abril a dezembro): R\$ 189.000,00

Fonte/Destinação de Recursos: 181.000

Fica ratificado todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder na anulação do empenho já emitido e realização de novo empenho na fonte/destinação que ora indica.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, na data da assinatura digital.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Fabio Henrique de Melo

Código Identificador:5866CF60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO - ALTERAÇÃO DA
FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.- R\$ 29.925,00**

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração da fonte/destinação dos recursos.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar fonte/destinação dos recursos, que discorre os presentes autos administrativos, como forma de adequar os recursos financeiros disponíveis e vinculados.

Ato contínuo, a gestora do Fundo Municipal de Saúde, em todos os seus termos, no processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, alterar a fonte/destinação na presente despesa, de forma que passa ser dispendida com a seguinte programação financeira e orçamentária para o exercício financeiro vigente:

Valor mensal: R\$ 3.325,00

Valor para o exercício financeiro (abril a dezembro): R\$ 29.925,00

Fonte/Destinação de Recursos: 181.000

Fica ratificado todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder na anulação do empenho já emitido e realização de novo empenho na fonte/destinação que ora indica.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, na data da assinatura digital.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Fabio Henrique de Melo

Código Identificador:01039DD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO - ALTERAÇÃO DA
FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS. R\$ 44.100,00**

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração da fonte/destinação dos recursos.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar fonte/destinação dos recursos, que discorre os presentes autos administrativos, como forma de adequar os recursos financeiros disponíveis e vinculados.

Ato contínuo, a gestora do Fundo Municipal de Saúde, em todos os seus termos, no processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, alterar a fonte/destinação na presente despesa, de forma que passa ser dispendida com a seguinte programação financeira e orçamentária para o exercício financeiro vigente:

Valor mensal: R\$ 4.900,00

Valor para o exercício financeiro (abril a dezembro): R\$ 44.100,00

Fonte/Destinação de Recursos: 181.000

Fica ratificado todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder na anulação do empenho já emitido e realização de novo empenho na fonte/destinação que ora indica.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, na data da assinatura digital.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Fabio Henrique de Melo

Código Identificador:40CF4C61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 33/2026**

Processo Administrativo: 951/2026

Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento nº 33/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.

Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 203/2025, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado em dotação orçamentária específica.

Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de abril de 2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente. Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valores Originários do Contrato	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
LUANA BARBOSA ALVES-ME (LUANA ASSISTENCIA EM SAUDE)	203/2025	R\$ 3.751,20	R\$ 783,12	R\$ 4.534,32

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de abril de 2026, na forma disposta no presente ato.

Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos Administrativos, aos 4 dias de maio de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Decreto nº 06/2025

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:DA0AD9CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 34/2026**

Processo Administrativo: 949/2026

Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento nº 34/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.

Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 139/2024, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos, corroborando com a Portaria de n. 14/2024, editada pela titular da Secretaria.

A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária específica.

A douda Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, favorável ao procedimento.

Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de abril de 2026.

Diante o exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente. Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valores Originários do Contrato	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
Lorrana A Oliveira-Saúde	139/2024	R\$ 2.250,00	R\$ 923,94	R\$ 3.173,94

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de abril de 2026, na forma disposta no presente ato.

Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos Administrativos, aos 4 dias de maio de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Decreto nº 06/2025

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:6412FE7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 35/2026**

Processo Administrativo: 966/2026

Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento nº 35/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.

Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 86/2024, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos, corroborando com a Portaria de n. 14/2024, editada pela titular da Secretaria.

A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária específica.

Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de abril 2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente.

Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valores Originários do Contrato	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
Pamella U Da Silva Enfermagem Forense-ME	86/2024	R\$ 3.751,20	R\$ 783,12	R\$ 4.534,32

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de abril de 2026, na forma disposta no presente ato.

Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, aos 4 dias de maio de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Decreto nº 06/2025.

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:35003549

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 36/2026**

Processo Administrativo: 944/2026

Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento nº 36/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.

Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 218/2025, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.

A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado em dotação orçamentária específica.

Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de abril de 2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente. Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valores Originários do Contrato	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
J S RODRIGUES-SAUDE-ME	218/2025	R\$ 3.751,20	R\$ 783,12	R\$ 4.534,32

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de abril de 2026, na forma disposta no presente ato.

Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe. Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, aos 4 dias de maio de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Decreto nº 06/2025

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:052DE5C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 37/2026**

Processo Administrativo: 946/2026

Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso Nacional da Enfermagem.

Termo de Apostilamento nº 37/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.

Os atos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 91/2024, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes atos administrativos, corroborando com a Portaria de n. 14/2024, editada pela titular da Secretaria.

A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários

suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária específica.

A douda Assessoria Jurídica manifestou pela legalidade do procedimento, por meio de parecer jurídico emitido e juntado nos presentes autos, manifestando, favorável ao procedimento.

Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de abril de 2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente. Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valor Originário do Contrato	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
Kaliana da S. Pereira – Saúde - ME	91/2024	R\$ 2.250,00	R\$ 923,94	R\$ 3.173,94

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de abril de 2026, na forma disposta no presente ato.

Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe. Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, aos 4 dias de maio de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Decreto nº 06/2025

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:670E60AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 38/2026**

Processo Administrativo: 947/2026

Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso da Enfermagem.

Termo de Apostilamento nº 38/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.

Os atos administrativos estão instruídos da seguinte forma:

O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 88/2024, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.

A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes atos administrativos, corroborando com a Portaria de n. 14/2024, editada pela titular da Secretaria.

A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.

A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária específica.

Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de abril de 2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente. Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valores Originários do Contrato	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
Ketila P De Oliveira-Saúde-Me	88/2024	R\$ 2.250,00	R\$ 923,94	R\$ 3.173,94

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de abril de 2026, na forma disposta no presente ato.

Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, aos 4 dias de maio de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Decreto nº 06/2025

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:DDDACBED

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DA 5ª ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 012/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DA 5ª ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 012/2024

O **Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis**, por intermédio de sua Administração, torna público para o conhecimento de todos, a 5ª Errata do Edital do Chamamento Público nº 012/2024, referente o **credenciamento e posterior contratação para prestação de serviço por pessoas físicas e jurídicas conforme especialidades/serviços, escala e remunerações descritas na TABELA DE VALORES, VAGAS E REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA E CLINICAS PRÓPRIAS - Anexos do Edital, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis - FMS.**

Os interessados poderão obter maiores informações no seguinte endereço eletrônico: <https://quirinopolis.go.gov.br/>.

Quirinópolis-GO, 30 de Abril de 2026.

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO

Agente de Contratação

Publicado por:

Diene Andressa Silva Marcelino

Código Identificador:62C54C59

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

A Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, Estado de Goiás, por meio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **21 de maio de 2026, às 09h00m**, no sítio eletrônico: <http://bnc.org.br/>, PREGÃO ELETRÔNICO, visando o **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria em Gestão Pública, para serviços quanto a elaboração e acompanhamento de projetos, objetivando a liberação de recursos provenientes de Emendas Parlamentares individuais e de bancada; elaboração e inserção de projetos junto ao Portal dos Convênios Plataforma Mais Brasil (antigo SICONV), SIMEC (Ministério da Educação), SISMOB (Ministério da Saúde), SIGA (FUNASA) e SGTV/SIGSDH (Assistência Social), bem como a Confecção de Planos de Trabalho, Cartas-Consulta e demais instrumentos necessários à solicitação de recursos, junto aos Órgãos do Governo Federal e Estadual; alimentação dos sistemas dos Órgãos Federal, no que se refere às prestações de contas e a resolutividade de pendências do Município de Quirinópolis-GO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.quirinopolis.go.gov.br> e <http://bnc.org.br/>.**

Quirinópolis – GO, aos 05 dias do mês de maio de 2026.

ROSANE PEREIRA COSTA BARROSO DINIZ

Agente de Contratação (Pregoeira)

Publicado por:

Diene Andressa Silva Marcelino

Código Identificador:004EA1C2

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRONICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **20 de maio de 2026, às 09h00m**, no sítio eletrônico: <http://bnc.org.br/>, PREGÃO ELETRÔNICO, visando a **aquisição de Herbicidas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrito no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 040/2026. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.quirinopolis.go.gov.br> e <http://bnc.org.br/>.**

Quirinópolis – GO, 05 de maio de 2026.

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO

Agente de Contratação (Pregoeira)

Publicado por:

Diene Andressa Silva Marcelino

Código Identificador:CD168C5C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1199, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1199, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Efetivo - Em exercício de cargo em comissão e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Compras, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art.70 da Lei Complementar nº 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais)

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor(a) **ROSANE PEREIRA COSTA BARROSO DINIZ**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.572.566-****, no cargo de **PREGOEIRO (A)**, lotado (a) na **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, 10 (DEZ)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **01/12/2024 a 30/11/2025**.

§ 1º - O saldo de 10 dias remanescente que compõe o período aquisitivo citado no caput, será desfrutado posteriormente mediante nova concessão nos termos da Lei.

§ 2º - As férias serão usufruídas de **01/07/2026 a 10/07/2026**, devendo o(a) servidor(a) **retornar ao trabalho no dia 11/07/2026**.

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Compras de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

JOSIMAR ALVES BORGES

Secretário(a) Municipal de Compras

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:3CFE2460

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1200, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

PORTARIA SRH Nº 1200, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Comissionado e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor(a) **ANDRESA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.198.241-****, no cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 20 (VINTE)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **02/01/2025 a 01/01/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **04/05/2026 a 23/05/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **24/05/2026**.

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

VALMIR ANDRADE

Secretário(a) Municipal de Administração

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:2ECA6AD8

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1201, DE 10 DE ABRIL DE 2026.
PORTARIA SRH Nº 1201, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Efetivo e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Trânsito e segurança, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor(a) **DIOGENES QUEIROZ DE ALMEIDA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.895.509-****, no cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado (a) na **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA, 20 (VINTE)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **17/03/2024 a 16/03/2025**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **04/05/2026 a 23/05/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **24/03/2026**.

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

DEVALDO FREITAS SILVA

Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:5D7D326C

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1202, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

PORTARIA SRH Nº 1202, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Efetivo e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Trânsito e segurança, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor(a) **IRENILDO GALDINO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.614.781-****, no cargo de **GUARDA**, lotado (a) na **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, H M, 20 (VINTE)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **02/02/2025 a 01/02/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **11/05/2026 a 30/05/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **31/05/2026**.

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

DEVALDO FREITAS SILVA

Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Segurança

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:362B6189

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1204, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

PORTARIA SRH Nº 1204, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o 3º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Iris de Oliveira**, CPF: *****.668.721-****, Matrícula Funcional sob o nº 3614, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Apoio Educacional**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:BC379A97

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1205, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

PORTARIA SRH Nº 1205, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o 3º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Lea Alves Pereira**, CPF: *****.679.521-****, Matrícula Funcional sob o nº 3621, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Analista de Saúde I**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

JADER ADRIANO DA SILVA

Secretario(a) Municipal de Saúde

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:A85D284A

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1206, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

PORTARIA SRH Nº 1206, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o 1º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Marcia Cristina de Souza Santana**, CPF: *****.707.106-****, Matrícula Funcional sob o nº 11757, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Apoio Educacional**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:6F151D4B

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1207, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

PORTARIA SRH Nº 1207, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o 2º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Maridelma Luiza do Prado Moura**, CPF: *****.672.421-****, Matrícula Funcional sob o nº 5631, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Apoio Educacional**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:E7EE9BF8

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1210, DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

PORTARIA SRH Nº 1210, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Efetivo- ACS/ACE (Processo Seletivo Público - E.C Nº 51/06) e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) **SOLAINE ROSA DE ANDRADE**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.278.581-****, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, 30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **23/01/2025 a 22/01/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **22/06/2026 a 21/07/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **22/07/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril de 2026.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretario(a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:9D0703F0

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1211, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1211, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional de tempo de serviço, para os servidores abaixo denominados, com o seu respectivo percentual:

MAT	NOME	CARGO	CPF	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO %
5478	ELIEL QUEIROZ OLIVEIRA	MÚSICO	***.136.801-**	2º
4095	ELISMARA DE EURIPEDES SOUZA	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLASSE IV	***.387.641-**	2º
5479	FERNANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ LIMA	MÚSICO	***.921.671-**	2º
5492	ILIANE BARBOSA DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	***.133.001-**	2º

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:0D409DA3

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1212, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1212, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias aos servidores e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com a Lei Complementar 077 de 22 de abril de 2024, o período de **30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, tendo início no dia **01/06/2026 a 30/06/2026**.

Nome	CPF	Cargo	Período aquisitivo
ALBA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO TOME	***.523.461-**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/05/2025 a 04/05/2026
ANGELITA DE FREITAS LIMA	***.851.321-**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	31/03/2025 a 30/03/2026
FABIANA DE ALMEIDA ANDRADE	***.752.731-**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/01/2025 a 22/01/2026
NEIDE REZENDE DE LIMA	***.843.701-**	TÉCNICO	12/01/2024 a

ENFERMAGEM | 11/01/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2026

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:DA646C3F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1213, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1213, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Efetivo e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) CICERO MESSIAS DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.723.701-****, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) no **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, 30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **15/04/2025 a 14/04/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **01/06/2026 a 30/06/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **01/07/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:14837627

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1216, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1216, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Efetivo- ACS/ACE (Processo Seletivo Público - E.C Nº 51/06) e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) GISLAINE DE PAULA CARVALHO, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.740.861-****, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, 30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **16/06/2025 a 15/06/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **15/06/2026 a 14/07/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **15/07/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:ED172E5A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1221, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1221, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Comissionado e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) **THAIS MICLOS FERREIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.658.156-****, no cargo de **GERENTE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA**, lotado (a) no **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **07/03/2025 a 06/03/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **01/07/2026 a 30/07/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **31/07/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

VALMIR ANDRADE
Secretário(a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F8962A46

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1224, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1224, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Efetivo e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) **LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.727.571-****, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) no **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **06/02/2025 a 05/02/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **16/04/2026 a 15/05/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **16/05/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

VALMIR ANDRADE
Secretário(a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E174CB24

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1203, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1203, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Concede Licença Prêmio e contém outras providências”

O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto na seção V, do Art. 118, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), ANTONIO FERREIRA DE MEDEIROS, ocupante do cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de **08 de junho de 2026 a 05 de setembro de 2026, devendo retornar no dia 06 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito a partir do dia 08 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E83C2BC6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 176/2026

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 176/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5744/2026**, referente ao objeto de contratação de prestação de serviços de instalação, limpeza, manutenção preventiva, manutenção e reparo, dos ares-condicionados, para atender as necessidades das Escola Municipal Manoel Joaquim Gonçalves, CMEI Comecinho de Vida, Secretaria Municipal de Educação e Centro de Artes. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-Go, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 176/2026**. Concluiu que: Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica. Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da **50.609.348 DELIENER JOSE DE SOUZA JUNIOR**,

pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº **50.609.348/0001-59**, Residente na Rua 7 21, Quadra 32, Lote 4, Bairro: Setor central no município de Rialma - Go, CEP: 76.310-00, para a contratação de prestação de serviços de instalação, limpeza, manutenção preventiva, manutenção e reparo, dos ares-condicionados, para atender as necessidades das Escola Municipal Manoel Joaquim Gonçalves, CMEI Comecinho de Vida, Secretaria Municipal de Educação e Centro de Artes. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-Go, perfazendo valor global de **R\$ 3.594,00 (três mil quinhentos noventa quatro reais)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rialma, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2026.

LEONARDO SANTOS TRINDADE

Gestor Municipal
Decreto Municipal 009/2025

Publicado por:

Leticia Rayanne Silva
Código Identificador:7F4CBD2F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
“AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANCLERLÂNDIA-GO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.”

PORTARIA Nº 084/2026, DE 04 MAIO DE 2026.

“Autoriza a implementação de adicional de tempo de serviço previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sanclerlândia-GO aos servidores que especifica.”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme exigência do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, através da Instrução Normativa nº 017/23, art. 2º, inciso XI, deve ser informado qualquer vantagem incorporada aos proventos, com a indicação da fundamentação legal, **CONSIDERANDO** que o Estatuto do Município, Lei 496/1990, de 18 de abril de 1990, em seu artigo 197, dispõe o ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, em um período de cinco em cinco anos de efetivo exercício,

CONSIDERANDO ainda, o poder da autotutela junto à Administração Pública, ao qual permite que possa rever seus atos e saná-los quando necessário,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar o Adicional de Quinquênio referente ao TERCEIRO adicional de tempo de serviço (quinquênio) à servidora municipal Sra. AIZA APARECIDA FERNANDES CEZAR, inscrita no CPF sob nº 012.092.311-40, lotada no cargo de PROFESSOR PIII, no importe de 15% (quinze por cento) sob o salário base.

Art. 2º Convalidar o Adicional de Quinquênio referente ao QUARTO adicional de tempo de serviço (quinquênio) ao servidor municipal Sr. JOSÉ DONIZETE DE ANDRADE, inscrito no CPF sob nº 643.740.921-53, lotado no cargo de SERVIÇOS BRAÇAIS, no importe de 20% (vinte por cento) sob o salário base.

Art. 3º Convalidar o Adicional de Quinquênio referente ao SEGUNDO adicional de tempo de serviço (quinquênio) ao servidor municipal Sr. MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob

nº 306.997.111-34, lotado no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, no importe de 10% (dez por cento) sob o salário base.

Art. 4º Convalidar o Adicional de Quinquênio referente ao SEGUNDO adicional de tempo de serviço (quinquênio) à servidora municipal Sra. MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA, inscrita no CPF sob nº 290.560.201-53, lotada no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, no importe de 10% (dez por cento) sob o salário base.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:6FFEFO98

PODER EXECUTIVO
“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023.”

DECRETO Nº 057/2026, DE 04 de MAIO de 2026.

“Dispõe sobre a rescisão de contrato temporário do Processo Seletivo nº 001/2023.”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Termo de Desistência apresentado pela contratada FERNANDA VICENTE PINTO, manifestando expressamente o interesse em rescindir o contrato temporário firmado com a Administração Municipal,

Considerando que, à época da exoneração dos servidores temporários vinculados ao Processo Seletivo Simplificado-Edital nº 001/2023, formalizada pelo Decreto nº 004, de 07 de janeiro de 2026, a contratada encontrava-se em gozo de licença-maternidade, destaca-se que tal condição lhe assegura proteção legal, não podendo ser dispensada ou exonerada durante o período de afastamento, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, eventual ato de exoneração realizado nesse contexto mostrava-se incompatível com as garantias asseguradas à maternidade, devendo ser revisto para adequação à norma legal,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a pedido da contratada, o contrato temporário para cargo de PROFESSOR REGENTE, celebrado entre o Município de Sanclerlândia e a Sra. FERNANDA VICENTE PINTO, nomeada pelo art. 2º do Decreto Municipal nº 012/2024, de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2026.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva
Código Identificador:205DDB80

PODER EXECUTIVO
“DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA AIZA APARECIDA FERNANDES CEZAR AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO.”

PORTARIA Nº 083/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o encaminhamento do processo administrativo de aposentadoria por incapacidade permanente da servidora Aiza Aparecida Fernandes Cezar ao Fundo de Previdência do Município de Sanclerlândia-GO.”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A condição funcional da servidora AIZA APARECIDA FERNANDES CEZAR, Professor PIII, matrícula nº 300;

Os laudos, perícias médicas e relatórios funcionais anexados ao processo, que evidenciam incapacidade laboral permanente para o exercício das funções públicas, decorrente de acidente de trabalho;

O disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sanclerlândia-GO;

A necessidade de apreciação e deliberação pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sanclerlândia quanto à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração e formalização do processo administrativo de aposentadoria por incapacidade permanente da servidora AIZA APARECIDA FERNANDES CEZAR, Professor PIII, lotada no FUNDEB.

Art. 2º Encaminhar o referido processo, com todos os relatórios médicos, perícias, documentos funcionais e declarações anexos, ao Fundo Municipal de Previdência Social de Sanclerlândia, para análise, parecer e posterior deliberação quanto à concessão da aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva

Código Identificador:D80EF6F4

PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DA SERVIDORA MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO.”

PORTARIA Nº 082/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o encaminhamento do processo administrativo de aposentadoria por incapacidade permanente da servidora Maria Aparecida de Jesus Silva ao Fundo de Previdência do Município de Sanclerlândia-GO.”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A condição funcional da servidora MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 207;

Os laudos, perícias médicas e relatórios funcionais anexados ao processo, que evidenciam incapacidade laboral permanente para o exercício das funções públicas;

O disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sanclerlândia-GO;

A necessidade de apreciação e deliberação pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sanclerlândia quanto à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração e formalização do processo administrativo de aposentadoria por incapacidade permanente da

servidora MARIA APARECIDA DE JESUS SILVA, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Encaminhar o referido processo, com todos os relatórios médicos, perícias, documentos funcionais e declarações anexos, ao Fundo Municipal de Previdência Social de Sanclerlândia, para análise, parecer e posterior deliberação quanto à concessão da aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva

Código Identificador:C3F9F5FC

PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DO SERVIDOR JOSÉ DONIZETE DE ANDRADE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO.”

PORTARIA Nº 081/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o encaminhamento do processo administrativo de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor José Donizete de Andrade ao Fundo de Previdência do Município de Sanclerlândia-GO.”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A condição funcional do servidor JOSÉ DONIZETE DE ANDRADE, Serviços Braçais, matrícula nº 061;

Os laudos, perícias médicas e relatórios funcionais anexados ao processo, que evidenciam incapacidade laboral permanente para o exercício das funções públicas;

O disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sanclerlândia-GO;

A necessidade de apreciação e deliberação pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sanclerlândia quanto à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração e formalização do processo administrativo de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor JOSÉ DONIZETE DE ANDRADE, Serviços Braçais, lotado na Manutenção de Ensino Fundamental.

Art. 2º Encaminhar o referido processo, com todos os relatórios médicos, perícias, documentos funcionais e declarações anexos, ao Fundo Municipal de Previdência Social de Sanclerlândia, para análise, parecer e posterior deliberação quanto à concessão da aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva

Código Identificador:E1EBC7BB

PODER EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE DO SERVIDOR MANOEL LOPES DE OLIVEIRA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO.”

PORTARIA Nº 080/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o encaminhamento do processo administrativo de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor Manoel Lopes de Oliveira ao Fundo de Previdência do Município de Sanclerlândia-GO.”

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A condição funcional do servidor MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Trabalhador Braçal, matrícula nº 428;

Os laudos, perícias médicas e relatórios funcionais anexados ao processo, que evidenciam incapacidade laboral permanente para o exercício das funções públicas;

O disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sanclerlândia-GO;

A necessidade de apreciação e deliberação pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sanclerlândia quanto à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração e formalização do processo administrativo de aposentadoria por incapacidade permanente do servidor MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Encaminhar o referido processo, com todos os relatórios médicos, perícias, documentos funcionais, relatório de não readaptação e declarações anexos, ao Fundo Municipal de Previdência Social de Sanclerlândia, para análise, parecer e posterior deliberação quanto à concessão da aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ LAGARES DA CRUZ

Prefeito Municipal de Sanclerlândia

Publicado por:

Rosana Marcia da Silva

Código Identificador:8879AEB4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 95/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA
Processo administrativo nº 715/2026
Dispensa nº 95/2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS de São Domingos/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 06/05/2026 dia 08/05/2026 das 08:00h até 16:30h, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUAM NOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DE COLETA DE LIXO URBANO, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, PROMOVER A PROTEÇÃO CONTRA RISCOS OCUPACIONAIS, PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES E GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS**

NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO. Conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência.

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: <https://saodomingos.centri.com.br>, no campo licitações “dispensa”. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: licitacao.saodomingos2025@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

SÃO DOMINGOS-GO, 05 de maio de 2026.

LUCIANO BARBOSA DE ALMEIDA

Agente de Contratação

Publicado por:

Larissa Muniz da Costa Delboni

Código Identificador:07BC0D21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 96/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA
Processo administrativo nº 699/2026
Dispensa nº 96/2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de São Domingos/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 06/05/2026 dia 08/05/2026 das 08:00h até 16:30h, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERRALHERIA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO, FUNCIONALIDADE, SEGURANÇA E ADEQUADAS CONDIÇÕES DE USO DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GO.** Conforme especificações e demais elementos constantes no Termo de Referência.

A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: <https://saodomingos.centri.com.br>, no campo licitações “dispensa”. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: licitacao.saodomingos2025@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

SÃO DOMINGOS-GO, 05 de maio de 2026.

LUCIANO BARBOSA DE ALMEIDA

Agente de Contratação

Publicado por:

Larissa Muniz da Costa Delboni

Código Identificador:ECCDEDE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
LEI Nº 2.607, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Republicação da Lei nº2.607, de 22 de dezembro de 2011, realizada no Diário Oficial dos Municípios, com a finalidade de assegurar a devida publicidade, transparência e organização do acervo normativo municipal, tendo em vista a inexistência de registro digital à época de sua edição, em cumprimento às exigências da Receita Federal no que se refere ao ITR, não implicando alteração de conteúdo, tampouco prejuízo à sua vigência, eficácia e validade jurídica, que permanecem inalteradas desde a sua edição original.

LEI Nº 2.607, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera artigos 1º e 2º da Lei nº 2.131/02 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.131/02, de 22 de janeiro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam criados os cargos abaixo discriminados, com quantitativos, carga horária e vencimentos, para provimento sob o regime jurídico estatutário:

CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
FISCAL DE POSTURAS I	04	40h semanais	RS752,16
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I	06	40h semanais	RS835,66
FISCAL DE TRÂNSITO	12	40h semanais	RS835,66
GARI I	170	40h semanais	RS545,00
VIGILANTE I	50	40h semanais	RS545,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	05	40h semanais	RS835,66
MOTORISTA	05	40h semanais	RS545,00
OPERADOR DE MÁQUINA	05	40h semanais	RS545,00
MERENDEIRA I	25	30h semanais	RS545,00
PORTEIRO SERVENTE	25	40h semanais	RS545,00
JARDINEIRO	20	40h semanais	RS545,00
MECÂNICO DE VEICULO	3	40h semanais	RS1.044,58
MECANICO DE MÁQUINA PESADA	3	40h semanais	RS1.253,50
ELETRICISTA DE VEICULO	3	40h semanais	RS1.044,58
ELETRICISTA GERAL	3	40h semanais	RS1.044,58
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	45	40h semanais	RS545,00
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO I	3	40h semanais	RS731,25
DESENHISTA I	4	40h semanais	RS731,25
FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES I	2	40h semanais	RS835,66
SOLDADOR	2	40h semanais	RS1.044,58
FISCAL DE MEIO AMBIENTE I	4	40h semanais	RS835,66

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.131/02, de 22 de janeiro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta Lei se dará através de Concurso Público, cujos ocupantes sujeitar-se-ão ao regime jurídico estabelecido para os demais servidores do Município pela legislação estatutária dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo único - As atribuições, dentre outras atividades inerentes e/ou específicas ao exercício do cargo e a habilitação exigida constam no **Anexo Único** integrante desta lei.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2011.

RAQUEL MENDES VIEIRA RODRIGUES

Prefeita Municipal

DANIEL HUMBERTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº2607/2011, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011		
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DENTRE OUTRAS INERENTES		
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	HABILITAÇÃO EXIGIDA
FISCAL DE POSTURAS I	executar tarefas relacionadas à área de posturas do município; fazer valer as leis do município (Código de Posturas Plano Diretor Municipal) bem com outras leis relacionadas a sua área de atuação; executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; fiscalizar e verificar o cumprimento da legislação municipal; realizar plantões fiscais, conforme escala pré-estabelecida; executar diligências de posturas; fiscalizar e notificar; lavrar auto de infração; interditar estabelecimentos; prestar informações aos contribuintes; exercer demais funções inerentes à fiscalização.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I	exercício da atividade de fiscalização tributária; executar tarefas relacionadas à área de tributação do município; fiscalizar os estabelecimentos sem alvarás; notificar, interditar e autuar; fazer valer as leis do município (Código Tributário Municipal, Plano Diretor Municipal e demais leis correlatas); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores; aplicar multas em conformidade para lei; fazer o lançamento na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
FISCAL DE TRÂNSITO	Fiscalizar as leis de trânsito, os serviços de transporte concedidos, executar o controle de trânsito de veículos, fazer vistorias, conferir os sistemas de sinalização propondo as melhorias e adequações necessárias, fazer levantamento de dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes e suas causas, promover, junto ao superior hierárquico, diretrizes de policiamento ostensivo de trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas de modo a coibir irregularidades do trânsito, notificando seus infratores, conduzir veículo da SMTT quando da realização dos serviços públicos concernentes as atribuições do cargo, desde que devidamente habilitado e dentro dos limites do Município, desempenhar outras atribuições afins.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
GARI I	executar os serviços de varrição dos logradouros; executar os serviços de coleta de lixo; executar serviços de manutenção de Limpeza pública; executar serviços de pintura e conservação de meio-fio; executar os serviços de capina nos logradouros públicos; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência	

VIGILANTE I	executar os serviços de guarda dos prédios públicos e das praças; executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais; executar rondas diurna e noturna nas dependências dos prédios Municipais e áreas adjacentes; controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto; controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	-
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e solicitar manutenção básica do mesmo; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes na ambulância e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, dentre outras.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
MOTORISTA	dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, carga e coleta de lixo; zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo concertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
OPERADOR DE MAQUINAS	operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; operar máquinas providas de pás de comando hidráulico; operar tratores providos de uma lâmina frontal côncava de aço; operar máquina niveladora munida de uma lâmina ou escarificador e movida por autopropropulsão ou por reboque; operar máquina motorizada e provida de rolos compressores ou cilíndricos; operar máquina pavimentadora; efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	-
MERENDEIRA I	selecionar os ingredientes necessários de acordo com o cardápio do dia; preparar refeições e merendas; controlar o estoque de ingredientes; executar trabalhos de arrumação, limpeza e higiene da cozinha, da despensa e dos locais de refeições; supervisionar a esterilização dos utensílios nas cozinhas das creches; registrar o número de refeições e merendas servidas diariamente; responsabilizar-se pelo controle de louças, talheres, utensílios e equipamentos; cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
PORTEIRO SERVENTE	abrir e fechar as dependências de prédios públicos; limpar as dependências dos prédios públicos, varrendo, lavando e encerando assoalhos, pisos, ladrilhos, vidraças e outros; manter a higiene das instalações sanitárias e das cantinas; manter a arrumação da cantina, limpando recipientes e vasilhames; remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais; executar serviços de copa e cozinha; cumprir mandados internos e externos, executando tarefas de coleta e entrega de documentos, mensagens e pequenos volumes; coletar o lixo dos depósitos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência	-
JARDINEIRO	executar o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais; proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos, gramíneas e outras espécies de plantas ornamentais; limpar e conservar os jardins; executar serviços de ornamentação em canteiros; preparar a terra, efetuar os tratos necessários; plantar, replantar, reformar canteiros em jardins e parques em geral; podar árvores, gramas e outras plantas; zelar pela limpeza e conservação dos jardins, parques, gramados, etc; aplicar inseticidas, fungicidas e herbicidas sob orientação superior; zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos e ferramentas de trabalho; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência	-
MECÂNICO DE VEÍCULO	executar trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de autos, sempre que solicitado pela Chefia; supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	orientar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas pesadas; acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de caminhões e veículos pesados, de natureza mais complexa, sempre que solicitado pela Chefia; supervisionar a guarda e conservação do equipamento e das ferramentas utilizadas; zelar pela limpeza e arrumação da oficina; orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe; executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
ELETRICISTA DE VEICULO	realizar serviço elétrico em geral em veículos leves, pesados e maquinários; e desempenhar outras atribuições que por suas características se incluam na sua esfera de competência.	-
ELETRICISTA GERAL	executar serviços de instalações de circuitos elétricos-; seguindo plantas, esquemas e croquis; reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos; colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros; reparar e instalar disjuntores, reles, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e outros; instalar, regular e reparar aparelhos e equipamentos elétricos; zelar pela conservação dos equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência	-
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	participar da programação e elaboração das atividades ligadas à seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; executar tarefas administrativas envolvendo a interpretação e observância da lei, regulamentos, portarias e normas gerais; redigir ofícios, ordens de serviço e/ou outros; executar trabalhos de digitação e datilografia; preencher fichas, formulários, talões, mapas e/ou outros, encaminhando-os aos órgãos específicos; preparar documentação para admissão e rescisão de contrato de trabalho, procedendo às anotações na carteira profissional e distribuição de identidade funcional; elaborar folha de pagamento de pessoal, efetuando cálculos para preenchimento das guias relativas às obrigações sociais; controlar, sob supervisão, a frequência dos servidores municipais e fazer o acompanhamento da escala de férias; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência	ENSINO MÉDIO COMPLETO
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO I	desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware; controlar e monitorar ambiente operacional de rede de computadores; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; operar sistemas de áudio e vídeo; executar outras atribuições afins.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
DESENHISTA I	elaborar e projetar desenhos técnicos e desenhos gráficos em geral; desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; elaborar gráficos e desenhos em perspectivas; passar o croqui para a escala; executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; fazer cálculos de coordenadas geográficas; desenhar organogramas, fluxogramas e gráficos em geral; executar outras atribuições afins.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES I	executar tarefas relacionadas à área de obras e edificações do município; fiscalizar as obras; notificar, embargar e autuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras e o Plano Diretor Municipal); verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; fiscalizar e verificar taxas; executar vistorias técnicas para fins de habite-se; realizar plantões fiscais, conforme escala pré-estabelecida; executar vistorias técnicas e diligências fiscais; fiscalizar obras; lavar auto de infração; embargar obras; prestar informações aos contribuintes; exercer demais funções inerentes à fiscalização.	ENSINO MÉDIO COMPLETO

SOLDADOR	executar trabalhos de cortes e solda de peças metálicas, saber ler desenhos elementares em perspectiva; realizar serviços de solda elétrica e de oxigênio; regular o equipamento de solda, determinando a amperagem e a voltagem adequadas, de acordo com o trabalho a executar; carregar e limpar geradores de acetileno; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução dos trabalhos típicos da classe, inclusive quanto a precauções e medidas de segurança; executar outras atribuições afins.	
FISCAL DE MEIO AMBIENTE I	Atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais; realizar lavratura de autos de notificação, a partir de conhecimentos básicos nas áreas florestais e de agrotóxicos; atuar na área de saneamento, aplicando as legislações federal, estadual e municipal na área ambiental; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	ENSINO MEDIO COMPLETO

Publicado por:
 Andreia Fernandes Gouveia
 Código Identificador:AE4928CB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO UNILATERAL E COLETIVA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

Estado de Goiás
 Município de São João d'Aliança
 Gabinete

TERMO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO UNILATERAL E COLETIVA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DECORRENTES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.313.113/0001-00, com sede administrativa na Rua Goiás, nº 629, centro, CEP 73.760-000, São João d'Aliança/GO, neste ato representado por Genivam Gonçalves dos Santos, prefeito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, na legislação municipal aplicável à contratação temporária, no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 fundamentado na Lei Municipal nº 348/2023.

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 possuem vigência até o dia 30 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas relacionadas à reorganização dos serviços públicos municipais, nos termos da motivação constante dos autos;

CONSIDERANDO a superveniência de razões de interesse público e de conveniência administrativa, devidamente justificadas no processo administrativo de referência;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização expressa da extinção antecipada dos vínculos temporários alcançados por esta decisão administrativa;

RESOLVE firmar o presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO UNILATERAL E COLETIVA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a rescisão unilateral e coletiva dos contratos temporários decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, relacionados no **Anexo I** deste instrumento, o qual dele passa a ser parte integrante para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

A presente rescisão decorre de ato administrativo unilateral motivado, fundado no entendimento jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de que a vigência dos contratos temporários celebrados com fundamento no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 deve observar os limites temporais do respectivo certame, bem como na constatação administrativa de existência de contratos com termo final em 31 de dezembro de 2026, impondo-se a regularização dos vínculos alcançados por este ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DE PRODUÇÃO DE EFEITOS

A rescisão de que trata este termo produzirá efeitos a partir de 29 de abril de 2026, data em que ficará encerrada a prestação de serviços pelos contratados relacionados no Anexo I, ressalvadas as providências administrativas indispensáveis à transição e ao fechamento funcional, quando formalmente determinadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS

Em decorrência da rescisão ora formalizada, serão apuradas, individualmente, em favor de cada contratado listado no Anexo I, as parcelas eventualmente devidas até a data de produção dos efeitos da rescisão, na forma da legislação municipal aplicável, do edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e das cláusulas contratuais pertinentes.

Parágrafo único. Eventuais valores pendentes, descontos legais, reposições, compensações ou obrigações acessórias serão apurados administrativamente no assentamento funcional e financeiro de cada contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CIÊNCIA DOS CONTRATADOS

A Administração providenciará a ciência individual dos contratados alcançados por este termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Para fins de eficácia, transparência e controle, será providenciada a publicação do extrato deste termo no meio oficial adotado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo não afasta a necessidade de registro funcional e financeiro individual da extinção do vínculo de cada contratado abrangido, nem dispensa a adoção das providências administrativas complementares cabíveis por parte do setor de recursos humanos, da controladoria interna e da secretaria competente.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firma-se o presente Termo Administrativo de Rescisão Unilateral e Coletiva.

São João d'Aliança – GO, 30 de abril de 2026.

GENIVAM GONÇALVES DOS SANTOS
 Prefeito

RONAN VIEIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Educação

MARIA CRISTINA ARAÚJO LOIOLA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I									
RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS RESCINDIDOS									
NOME DO CONTRATADO	CPF	FUNÇÃO/CARGO	SECRETARIA/LOTAÇÃO	Nº CONTRATO	DO	DATA INÍCIO	DE	VIGÊNCIA ORIGINAL ATÉ	DATA RESCISÃO
ALAIZE DA SILVA PEREIRA	421.306.818-83	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	025/2025		23/09/2025		22/09/2026	30/04/2026
ALESSANDRA JOSE DIAS	048.334.851-17	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	017/2025		19/05/2025		18/05/2026	30/04/2026
ALINE DUTRA DE MIRANDA	033.843.131-43	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	058/2024		28/06/2024		27/06/2026	30/04/2026
AMANDA KETLEY FELIX PEREIRA	030.006.351-22	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	003/2025		03/02/2025		31/12/2026	30/04/2026
ANA PAULA CARDOSO VIEIRA	058.888.231-39	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO	008/2025		03/02/2025		31/12/2026	30/04/2026
ANA VALERIA FERREIRA DA MOTA	999.577.101-25	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	056/2024		28/06/2024		27/06/2026	30/04/2026
ANDREIA DIAS DOS SANTOS SOUSA	037.481.071-02	PSICOPEDAGOGO	EDUCAÇÃO	012/2024		09/05/2024		08/05/2026	30/04/2026
ANDRESSA QUEIROZ DA SILVA	050.858.071-46	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	027/2025		01/10/2025		30/09/2026	30/04/2026
CARLA FERREIRA DA MOTA	009.162.371-50	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	016/2025		13/05/2025		12/05/2026	30/04/2026
CARME CELIA RODRIGUES DOS SANTOS	844.836.011-72	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	019/2024		13/05/2024		12/05/2026	30/04/2026
CAROLINE ABBES DO CARMO	072.575.331-56	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	004/2024		09/05/2024		08/05/2026	30/04/2026
CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO TEIXEIRA	737.003.631-68	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	053/2024		27/06/2024		26/06/2026	30/04/2026
DANIELA DUTRA DE MIRANDA TELES	027.890.981-74	ATENDENTE	SAÚDE	057/2024		28/06/2024		27/06/2026	30/04/2026
DEUCILENI PEREIRA RODRIGUES	014.174.261-52	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO	051/2024		27/06/2024		26/06/2026	30/04/2026
DIANA COUTINHO DE FREITAS	032.682.161-96	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	010/2025		06/03/2025		31/12/2026	30/04/2026
DILMA RICARDO DA SILVA	641.768.191-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SAÚDE	041/2024		25/06/2024		24/06/2026	30/04/2026
DORLI APARECIDA PRANCHESKI	027.451.999-27	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO	035/2024		07/06/2024		06/06/2026	30/04/2026
EDIENE VIEIRA DA SILVA MELO	006.615.741-21	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	014/2024		09/05/2024		08/05/2026	30/04/2026
EDILAINÉ MELO DE SOUZA	035.287.201-23	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	029/2024		10/05/2024		09/05/2026	30/04/2026
ELANE FERNANDES DUARTE FONSECA	038.162.176-64	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	052/2024		27/06/2024		26/06/2026	30/04/2026
ELBE CARLOS DA SILVA	393.339.811-87	MOTORISTA	SAÚDE	009/2024		09/05/2024		08/05/2026	30/04/2026
ELIENE PORTUGAL TEIXEIRA	019.310.821-62	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO	033/2024		22/05/2024		21/05/2026	30/04/2026
ELIZETE GONCALVES PEREIRA	023.359.031-52	ATENDENTE	SAÚDE	023/2024		10/05/2024		09/05/2026	30/04/2026
ELMA TELES GOUVEIA	354.575.621-15	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	030/2024		10/05/2024		09/05/2026	30/04/2026
EVA NEIDE BARBOSA DOS SANTOS	901.075.001-91	ATENDENTE	SAÚDE	007/2024		09/05/2024		08/05/2026	30/04/2026
FERNANDA SALLES CARVALHO	065.752.061-66	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	013/2025		13/05/2025		12/05/2026	30/04/2026
HADRIEL VIEIRA PIMENTEL	016.882.721-27	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	022/2024		10/05/2024		09/05/2026	30/04/2026
JAQUELINE GOMES DA SILVA MOTA	037.217.631-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SAÚDE	045/2024		25/06/2024		24/06/2026	30/04/2026
JAQUELINE SANTANA PEREIRA	047.813.981-03	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	021/2025		04/08/2025		03/08/2026	30/04/2026
JESSICA FERNANDES DIAS	042.109.231-92	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	059/2024		15/12/2024		14/12/2026	30/04/2026
JESSICA PEIXOTO DA SILVA	023.248.511-99	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	001/2024		09/05/2024		08/05/2026	30/04/2026
JOAQUIM DAABADIA ROSA DOS SANTOS	566.958.881-91	MOTORISTA	EDUCAÇÃO	010/2024		09/05/2024		08/05/2026	30/04/2026
JUSSARA DA SILVA	715.560.281-72	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	004/2025		03/02/2025		31/12/2026	30/04/2026
KAIQUE DE MIRANDA NOJOSA	092.371.414-67	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	012/2025		01/04/2025		31/12/2026	30/04/2026
KATIA PEREIRA DE SOUSA	901.159.021-04	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	003/2024		09/05/2024		08/05/2026	30/04/2026
KENIAALVES DA SILVA SANTOS	964.000.641-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO	036/2024		21/06/2024		20/06/2026	30/04/2026
KEYSIANE PASSOS DE SOUSA	026.969.721-76	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	020/2024		10/05/2024		09/05/2026	30/04/2026
LEIDIANE FECK	052.492.671-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO	038/2024		21/06/2024		20/06/2026	30/04/2026
LEORRAINE HERMELENGIDO DOS SANTOS	036.086.141-50	PSICOLOGO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	011/2025		17/03/2025		31/12/2026	30/04/2026
LETICIA SUSANY BERNARDES RABELO	070.353.641-96	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO	039/2024		21/06/2024		20/06/2026	30/04/2026
LIDEANE DOS SANTOS SENA MARTINS FERREIRA	034.769.121-83	ORIENTADOR SOCIAL/TECNICO ABORDAGEM	EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	032/2024		22/05/2024		21/05/2026	30/04/2026
LUCICLAUDIA RIBEIRO DE FARIA	831.105.851-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO	048/2024		26/06/2024		25/06/2026	30/04/2026
LUCILEI DUTRA SZERVINSK	035.753.361-56	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	019/2025		19/05/2025		18/05/2026	30/04/2026
LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS	065.377.415-05	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	023/2025		30/11/2025		29/11/2026	30/04/2026
MAGNA VIEIRA FERNANDES	026.766.101-04	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	044/2024		25/06/2024		24/06/2026	30/04/2026
MARCELA APARECIDA RODRIGUES MAIA FONSECA	111.749.146-37	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	015/2025		13/05/2025		12/05/2026	30/04/2026
MARIA EDILEUSAALBINO DE CARVALHO	891.326.021-20	ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	031/2024		22/05/2024		21/05/2026	30/04/2026
MARIA EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS	705.814.461-35	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	024/2025		23/09/2025		22/09/2026	30/04/2026
MARIA LINDOMAR ARAUJO FERREIRA	484.423.051-49	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	002/2024		09/05/2024		08/05/2026	30/04/2026
MARIA MESSIAS FRANCISCO	625.045.251-68	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	002/2025		03/02/2025		31/12/2026	30/04/2026
MARIA MILENNY LUIZ FIORENCO	077.635.001-31	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	021/2024		10/05/2024		09/05/2026	30/04/2026
MARLUCE ALVES DA SILVA	038.466.531-44	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	014/2025		13/05/2025		12/05/2026	30/04/2026
MARLUCE FERREIRA LIMA VAZ	523.861.551-53	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	047/2024		26/06/2024		25/06/2026	30/04/2026

MONICA JOSE DE BARROS	038.674.591-93	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	007/2025	03/02/2025	31/12/2026	30/04/2026
MONICA TENORIO ARAUJO MENDONCA	553.820.701-30	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	050/2024	27/06/2024	26/06/2026	30/04/2026
NATHALIA SOUSA BARROS	057.161.771-90	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	054/2024	27/06/2024	26/06/2026	30/04/2026
POLIANA DA SILVA PEREIRA	017.115.141-01	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	055/2024	28/06/2024	27/06/2026	30/04/2026
RAFAEL CORREA THIMOTEO	030.353.831-70	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	042/2024	25/06/2024	24/06/2026	30/04/2026
RAILANE DUARTE SILVA SALDANHA	033.915.461-66	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	011/2024	09/05/2024	08/05/2026	30/04/2026
REGINA NUNES DE SOUZA	001.821.651-08	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	046/2024	25/06/2024	24/06/2026	30/04/2026
RITA DE CASSIA SOARES DE ANDRADE	064.842.421-94	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	026/2025	01/10/2025	30/09/2026	30/04/2026
ROSANA FRANCISCO DOS SANTOS	024.711.841-97	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	020/2025	04/08/2025	03/08/2026	30/04/2026
SEBASTIANAALMEIDA DO ROSARIO	491.439.131-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SAÚDE	024/2024	10/05/2024	09/05/2026	30/04/2026
SEBASTIANAAMORIM	605.258.493-94	TECNICO DE ENFERMAGEM	SAÚDE	018/2025	19/05/2025	18/05/2026	30/04/2026
SEBASTIAO DO NASCIMENTO FIUZA CARLOS	606.365.211-68	MOTORISTA	EDUCAÇÃO	006/2024	09/05/2024	08/05/2026	30/04/2026
TAMIRES CORDEIRO LOPES	043.439.001-18	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	040/2024	25/06/2024	24/06/2026	30/04/2026
VANDERLEIA DE JESUS	040.643.491-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SAÚDE	034/2024	23/05/2024	22/05/2026	30/04/2026
VANESSA MARIA GOMES FERREIRA	035.085.121-26	PROFESSOR	EDUCAÇÃO	022/2025	04/08/2025	03/08/2026	30/04/2026
VIVIANE VIEIRA LOURENCO	068.470.871-02	NEUROPSICOPEDA GOGO	EDUCAÇÃO	005/2024	09/05/2024	08/05/2026	30/04/2026

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:5596DF6C

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
62. 3218.2434
fgm@fgm-go.org.br

